

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Mamadi Dafé

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

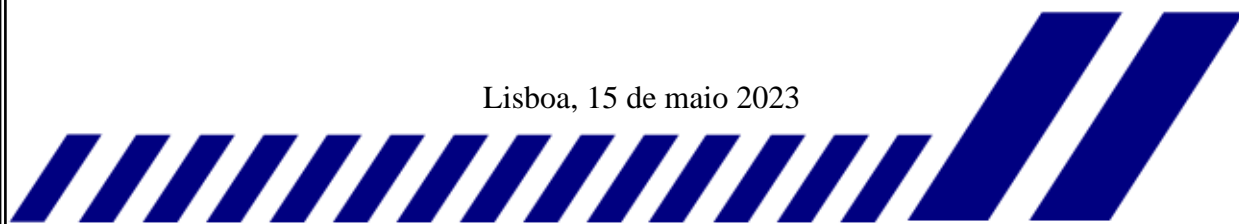
**USO DE MEIOS COERCIVOS
NAS FORÇAS DE SEGURANÇA DA GUINÉ-BISSAU**

Orientadores:

Superintendente, Prof. Doutor Luís Elias

Prof.^a Doutora Lúcia G. Pais

Lisboa, 15 de maio 2023



Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Mamadi Dafé

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

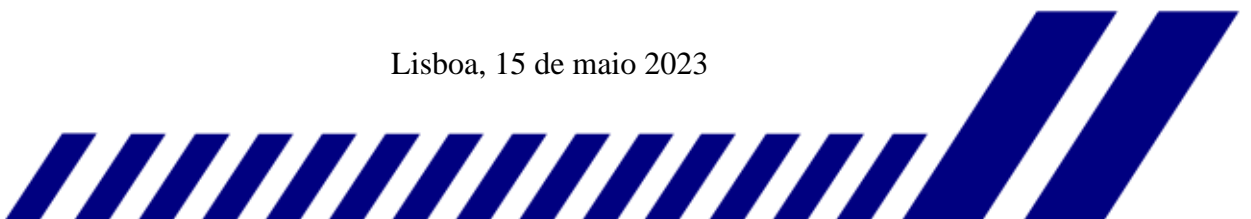
**USO DE MEIOS COERCIVOS
NAS FORÇAS DE SEGURANÇA DA GUINÉ-BISSAU**

Orientadores:

Superintendente, Prof. Doutor Luís Elias

Prof.^a Doutora Lúcia G. Pais

Lisboa, 15 de maio 2023





Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Curso: XXXV CFOP

Orientadores: Superintendente, Prof. Doutor Luís Elias
Prof.^a Doutora Lúcia G. Pais

Autor: Mamadi Dafé

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: 15 de maio de 2023

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna com vista à obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, elaborada sob a orientação do Superintendente, Prof. Doutor Luís Elias e da Prof.^a Doutora Lúcia G. Pais.

Epígrafe

“Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”. Paulo Freire

Dedicatória

À memória da minha mãe e do meu avô.

À minha esposa e o meu filho.

Agradecimentos

Na realização deste trabalho de investigação gostaria de expressar a minha profunda gratidão e estima a todos que contribuíram de forma direta ou indiretamente, particularmente, àquelas que apoiaram e incentivaram durante estes cinco anos.

Assim, cumpre-me agradecer Deus Onnipotente, Omnisciente e Omnipresente, pela forma que tem guiado e apoiado todo o meu percurso da vida. E sobretudo, pela proteção que dá à minha família.

Ao Instituto Superior de Ciências Polícias e Segurança Interna (ISCPSI) pelo acolhimento e transmissão de valores e, ao Corpo de Alunos, e ao pessoal do quadro orgânico, e aos docentes pela transmissão de conhecimentos.

Ao Superintendente, Prof. Doutor Luís Elias e a Prof.^a Doutora Lúcia G. Pais não só por terem aceitado o desafio de orientação, mas por todo o acompanhamento, apoio e disponibilidade demonstrado durante a realização deste trabalho. O meu muito obrigado.

A Embaixada da Guiné-Bissau em Lisboa, em especial a Sua Excelência Sr. Embaixador Eng.º Artur Silva, pelo todo apoio emprestado, e pelo Exmo. Adido da defesa Sr. Coronel Arafam Camara pelo apoio e acompanhamento durante estes anos.

Aos oficiais entrevistados que aceitaram prontamente colaborar para a realização deste trabalho. Grato por apoio indispensável.

Aos meus pais, pilares da minha formação com pessoa, e pelo apoio incondicional em todo momento da minha trajetória académica. À minha tia Mai Baba pelo todo apoio.

A minha sacrificada família, Fanta Sanha Dafé minha esposa, Issuf Sanha Dafé meu filho. Essa conquista deve-se ao vosso apoio, paciência e espírito de sacrifício demonstrado em todos os bons e maus momentos. O meu muito obrigado.

Aos meus irmãos, Malam Dafé, Sene Seide, Sene Dafé, Ensa Dafé, Fodamara Dafé, Queba Dafé, Sana Braima Mango pelo todo apoio dado ao longo desse período. Um agradecimento especial ao meu Avó Iunca Sanha pelo acolhimento em Bissau, ao meu Tio, Malam Baió, pelo apoio e que sempre esteve comigo durante todo este período, à minha Tia(mãe) Mariana Seidi Baio e o meu Tio Lamine Baió pelo todo apoio e carinho dado durante este período.

Ao meu curso XXXV CFOP, foi um prazer e muito agradecido de ter-vos ao longo deste ano, destaco aqui, Castro, Ferreira, Nabais, Samuel, Santos, Sodomilo e Telma. Grato por tudo. Aos meus camaradas guineenses no ISCPSI, pela amizade, camaradagem e companheirismo, à Barbosa, Biai, Coudeiro, Djaquité, Djata, Gomes, Lopes e Sanhá, e a todos os camaradas dos PALOP pelos cinco anos de amizade e camaradagem.

A Senhora Fátima Mendes, pelo apoio e carinho que tem dado ao longo destes anos o meu muito obrigado. Ao meu amigo irmão Lé Bien Sadja Mané pelo apoio.

Um agradecimento especial à minha amiga, camarada do curso, Gilda Sitoé, foi com enorme prazer que partilhei estes cinco anos contigo, são vivências que ficarão para sempre na minha memória.

Resumo

O Estado consubstancia um conjunto de pessoas politicamente organizadas que comporta as instituições que se destinam a garantir a boa convivência entre os cidadãos. Dentro das funções administrativas do Estado, as Forças de segurança (FS) representam uma das principais instituições, cuja função é garantir e proteger todos os cidadãos. Deste forma, no que concerne ao recurso a meios coercivos nas atividades das FS, estes devem ser aplicados com a observância à lei e nunca além do estritamente necessário e, as FS devem adaptar as atuações aos modelos ajustados à atualidade. Neste sentido, e considerando que o trabalho das FS assume uma extrema importância para a aplicação da lei, é fundamental serem adotadas normas e regulamentos sobre o uso de meios coercivos por parte dos seus efetivos. Centrando-nos no panorama securitário guineense, entendemos a pertinência que a matéria do recurso aos meios coercivos acarreta para agentes das forças de segurança e para a sociedade em geral. Desta forma, o nosso estudo incidiu sobre o uso de meios coercivos nas FS da Guiné-Bissau, e teve como objetivo geral centrar-se, por um lado, na necessidade de as FS guineenses apoiarem-se num quadro legislativo fundamental e, por outro lado, na importância de padronizar as atuações dos seus agentes nomeadamente através da criação e implementação de normas de execução permanentes. Com base num estudo de natureza qualitativa, percorremos à realização de entrevistas a oficiais das duas FS guineenses, procurando conhecer aspetos das realidades operacionais dessas duas forças, as quais foram sujeitas a análise de conteúdo.

PALAVRAS-CHAVE: Forças de Segurança; meios coercivos; segurança.

Abstract

The State is a politically organized group of people that includes institutions intended to ensure that citizens live together in harmony. Within the administrative functions of the State, the Security Forces (FS) represent one of the main institutions, whose function is to guarantee and protect all citizens. Thus, in what concerns the use of coercive means in the activities of the FS, these must be applied in compliance with the law and never beyond what is strictly necessary, and the FS must adapt their actions to the models adjusted to the present time. In this sense, and considering that the work of the FS is extremely important for law enforcement, it is essential to adopt rules and regulations on the use of coercive means by its personnel. Focusing on the Guinean security scenario, we understand the relevance that the issue of the use of coercive means has for agents of the security forces and for society in general. Thus, our study focused on the use of coercive means in the Guinea-Bissau FS, and its general objective was to focus, on the one hand, on the need for the Guinea-Bissau FS to be supported by a fundamental legislative framework and, on the other hand, on the importance of standardizing the actions of its agents, namely through the creation and implementation of permanent implementing rules. Based on a qualitative study, we conducted interviews with officers of the two Bissau-Guinean security forces, in an attempt to understand aspects of the operational realities of these two forces, which were subjected to content analysis.

KEY WORDS: Security Forces; coercive means; security.

Résumé

L'État est un groupe de personnes organisé politiquement qui comprend des institutions destinées à garantir que les citoyens vivent ensemble en harmonie. Dans le cadre des fonctions administratives de l'État, les forces de sécurité (FS) représentent l'une des principales institutions, dont la fonction est de garantir et de protéger tous les citoyens. Ainsi, en ce qui concerne l'utilisation de moyens coercitifs dans les activités des FS, ceux-ci doivent être appliqués dans le respect de la loi et jamais au-delà de ce qui est strictement nécessaire, et les FS doivent adapter leurs actions aux modèles ajustés à l'époque actuelle. En ce sens, et compte tenu du fait que le travail des FS est extrêmement important pour l'application de la loi, il est essentiel d'adopter des règles et des règlements sur l'utilisation des moyens coercitifs par son personnel. En nous concentrant sur le scénario sécuritaire guinéen, nous comprenons la pertinence de la question de l'utilisation de moyens coercitifs pour les agents des forces de sécurité et pour la société en général. Ainsi, notre étude s'est concentrée sur l'utilisation de moyens coercitifs dans les FS de Guinée-Bissau, et son objectif général était de se concentrer, d'une part, sur la nécessité pour les FS de Guinée-Bissau d'être soutenues par un cadre législatif fondamental et, d'autre part, sur l'importance de normaliser les actions de ses agents, notamment à travers la création et la mise en œuvre de règles d'application permanentes. Sur la base d'une étude qualitative, nous avons mené des entretiens avec des officiers des deux forces de sécurité bissau-guinéennes, dans le but de comprendre certains aspects des réalités opérationnelles de ces deux forces, qui ont fait l'objet d'une analyse de contenu.

MOTS-CLÉS: Forces de security; moyens coercitifs; sécurité.

Listas de siglas, Abreviaturas e Acrónimos

art.º	artigo
al.	alínea
BCEAO	Banco Africana da África Ocidental
CADHP	Carta Africana de Direito do Homem e do Povo
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CEMGFA	Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas
CN	Comissário Nacional
CNA	Comissário Nacional Adjunto
CPG	Código Penal Guineense
CPPG	Código Processo Penal Guineense
CRGB	Constituição da República da Guiné-Bissau
DUDH	Declaração Universal de Direito do Homem
ECOMIB	Força de Interposição de Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
EU-SSR	Reforma do Setor de Segurança da União Europeia
FDS	Força de Defesa e Segurança
FILING	Frente da Libertação Nacional da Guiné-Bissau
FS	Força de Segurança
GN	Guarda Nacional
GNR	Guarda Nacional Republicana
LOGN	Lei Orgânica da Guarda Nacional
LOICGB	Lei da Organização da Investigação Criminal da Guiné-Bissau
LOPOP	Lei Orgânica da Polícia da Ordem Pública
LSI	Lei de Segurança Interna
MP	Ministério Público
MISSANG	Missão Angolana na Guiné-Bissau
NEP	Norma de Execução Permanente
NLUMC	Norma Sobre Limite de Uso de Meios Coercivos
ONU	Organização das Nações Unidas

OPC	Órgãos da Polícia Criminal
OUA	Organização da União Africana
PAIGC	Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde
PJ	Polícia Judiciária
PRS	Partido da Renovação Social
PSP	Polícia de Segurança Pública
RGB-MB	Resistência da Guiné-Bissau Movimento Bafatá
SI	Segurança Interna
SIS	Sistema de Informação e Segurança
UEMOA	União Económica e Monetária Oeste Africana Ocidental
UNIOGBISS	Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau

Índice

Epígrafe	II
Dedicatória	III
Agradecimentos	IV
Resumo	VI
Abstract	VII
Listas de siglas, Abreviaturas e Acrónimos.....	IX
Índice de anexos.....	XIII
Índice de apêndices.....	XIV
Índice de Tabelas	XV
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1. PANORAMA SECURITARIO GUINEENSE	4
1.1 Análise histórica	4
1.2 Natureza e atribuições das forças e serviço de segurança da Guiné-Bissau	10
1.3 Direitos fundamentais e atuações das forças de segurança.....	16
1.4 Mecanismos de controlo da atuação das forças de segurança	20
CAPÍTULO II: ENQUADRAMENTO LEGAL DO RECURSO AO MEIO COERCIVO	23
2.1 Princípios gerais.....	23
2.1.1 Princípio da Legalidade.....	23
2.1.2 Princípio da necessidade	24
2.1.3 Princípio da proibição do excesso	24
2.1.4 Princípio da proporcionalidade	25
2.2 Regime jurídico guineense.....	26
2.2.1 Constituição da República da Guiné-Bissau	26
2.2.2 Código Penal	27
2.2.3 Código de Processo Penal	28
2.3 Normas sobre os limites ao uso de meios coercivos.....	29
2.3.1 Medidas de Polícia e meios coercivos.....	29
2.3.2 NEP sobre limites uso de meios coercivos.....	31
2.3.2.1 Situações em que é permitido usar meios coercivos	31
2.3.2.2 Fatores a considerar no uso de meios coercivos.....	32
2.3.2.3 Graus da ameaça e níveis de força.....	32

2.3.2.4	Classificação corporal para efeitos traumáticos não provocados por arma de fogo	33
2.3.2.5	Meios coercivos de baixa potencialidade letal	34
Tabela 1.	35
2.3.2.6	. Meios coercivos de elevada potencialidade letal.....	37
2.4	Intervenção dos agentes das FS	39
2.5	Padronização de procedimentos no uso de meios coercivos	41
2.6	Incidentes de segurança com recurso a meios coercivos nas atividades operacionais	42
CAPÍTULO III: MÉTODO	45
3.1	Estudo	45
3.2	<i>Corpus</i>	46
3.3	Instrumentos.....	46
3.3.1	Instrumento de recolha de dados: entrevista	46
3.3.2	Instrumento de análise de dados: análise de conteúdo	47
3.4	Procedimento	49
CAPÍTULO IV. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	52
CONCLUSÃO	59
Referências	64
Anexos e apêndices	71

Índice de anexos

Anexo 1: Organograma da POP.....74
Anexo 2: Organograma da GN.....75

Índice de apêndices

Apêndice A: Pedido de declaração para a realização de entrevistas.....	77
Apêndice B: Declaração para a realização das entrevistas.....	78
Apêndice C: Termo de consentimento Informado.....	79
Apêndice D: Guião de Entrevista.....	89
Apêndice E: Quadro categorial.....	81
Apêndice F: Codificação.....	85

Índice de Tabelas

Tabela 1:	35
Tabela 2:	37
Tabela 3:	38

Introdução

No Estado de Direito democrático, as atuações policiais têm assumido cada vez uma crescente complexidade, devido o alargamento progressivo dos direitos dos cidadãos e consequentemente a criação das normas jurídicas que protegem estes direitos e que por sua vez norteiam as atividades policiais. Essa realidade, implica a Polícia adotar cada vez novas estratégias de intervenção para materialização dos direitos protegidos pela lei. Neste sentido, Valente (2022), defende que a Polícia deve ser “promotora da materialização dos princípios e dos direitos próprios de um Estado de direito democrático, ou seja, deve materializar o princípio democrático como forma de letimação do poder” (p. 280). O autor ainda considera que, na concretização do princípio democrático, a Polícia “materializa os direitos fundamentais que além de serem um elemento constitutivo do Estado de direito, também são elemento básico para a realização do princípio democrático” (p. 280).

Dentro das funções administrativas do Estado, a Polícia representa uma das principais instituições, cuja função é garantir e proteger todos os cidadãos e que “reveste *prima facie* o manto de força de segurança, desde logo por imperativo constitucional” (Valente, 2019, p. 154). Desta forma, a Constituição guineense refere que as FS têm por funções “defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos” art.º 21 CRGB, e que, “a prevenção dos crimes, incluindo a dos contra a segurança do Estado, só se pode fazer com observância das regras previstas na lei e com o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos” n.º 3 do art.º 21 CRGB. Da mesma forma, a Constituição portuguesa impõe que “a prevenção dos crimes, mesmo aqueles que visam a segurança do Estado, deve ser assegurada sempre no estrito respeito da lei e das liberdades” (Oliveira, 2015, p. 40).

No mundo democrático a Polícia é responsável pela segurança dos cidadãos e com o respeito à dignidade da pessoa humana que é limite da sua atividade material. Segundo o Valente (2022) o respeito e a promoção da dignidade da pessoa humana como o princípio estruturante do Estado de direito democrático estabelece uma igualdade entre todos os cidadãos face à lei, ou seja, igualdade de direitos e deveres, afastando assim todo o tipo tratamento discriminatória que pode resultar nas intervenção da Polícia.

Na proteção desse direito, o recurso à violência é cada vez mais questionado socialmente (Dores, 2011), mesmo quando ocorre dentro de determinados padrões

legalmente previsto e exercida de forma legítima, através das FS no exercício das suas funções. Desta forma, a legitimidade de intervenção quer preventiva ou repressiva com intuito de proteger direitos fundamentais deve adquirir fundamento na Lei. Neste sentido, Valente (2022) defende que FS necessitam de legitimação social, ou seja, “a intervenção da Polícia deve sentir-se necessária, útil, essencial à vida em comunidade e à sobrevivência harmoniosa da sociedade aos todos os cidadãos” (p. 202). Contudo, “a necessidade de respeitar a dignidade das pessoas não impede que autoridades policiais usem a força proporcional para impedir a agressão” (Oliveira, 2015, p. 40).

Segundo Oliveira (2015), “o uso da força legal é uma das características de um Estado de direito democrático, e baseia-se necessariamente no cumprimento escrupuloso da lei que estabelece os pressupostos e os limites de uso de meios coercivos” (p. 40). Neste sentido, e considerando que o trabalho das FS assume uma extrema importância para a aplicação da lei, é fundamental serem adotadas normas e regulamentos sobre o uso de meios coercivos por parte dos seus efetivos.

Na realidade guineense, a questão do uso de meios coercivos tem-se revelado como uma problemática complexa na garantia dos direitos fundamentais. No âmbito da repressão criminal, o uso de meios coercivos em atividades policiais consubstancia-se no culminar do exercício do poder de Estado através da Polícia. Deste modo, propusemo-nos a desenvolver a temática referente ao uso de meios coercivos nas forças de segurança da Guiné-Bissau. Para tal, propomo-nos analisar as problemáticas relativas às questões operacionais destas FS, mas principalmente no diz respeito o uso de meios coercivos e bem como a avaliação do quadro normativo referente a temática.

Além disso, procuraremos abordar e clarificar o objeto de estudo, por forma a poder dar resposta às questões levantadas e perceber quais os principais desafios e perspetivas. Devido a dimensão e complexidade desta matéria, pretendemos que este trabalho de investigação sirva de um instrumento de apoio para mitigar as dificuldades na aplicação de usos de meios coercivos pelas agentes das FS. Assim, visamos centrar o estudo no panorama securitário da Guiné-Bissau e analisar e descrever as atuações dos agentes das FS com recurso aos meios coercivos.

Tendo em consideração a contextualização da temática, o objetivo geral deste trabalho consiste em como se processa a aplicação de usos de meios coercivos nas FS da Guiné-Bissau. Com este, pretende-se alcançar os seguintes objetivos específicos nomeadamente,

interpretar o enquadramento legal de aplicação de meios coercivos; analisar a atuação das forças de segurança da Guiné-Bissau; analisar os critérios usados na escolha e aplicação de meios coercivos.

Destarte, o nosso trabalho encontra-se estruturada em quatro capítulos e com as respetivas introdução e conclusão. No primeiro capítulo, consideramos relevante abordar o panorama securitário guineense, pelo que efetuamos uma análise histórica da evolução do panorama securitário guineense desde a sua independência até à presente data, com recurso a bibliografia sobre a temática. Ainda neste capítulo, apresentamos a natureza e atribuição das FS guineense, abordamos os direitos fundamentais e atuações das FS e bem como os modelos de controlo das atuações das FS.

Posteriormente no terceiro capítulo é dedicado ao método aplicado na nossa investigação, onde procedemos à recolha e revisão da literatura sobre o tema, recorremos a entrevista como instrumento de recolha de dados, e de seguida análise de conteúdos através dos procedimentos tendentes ao método aplicado. No último capítulo, faz-se a discussão dos resultados obtidos de forma geral, e formam analisado de forma pormenorizada e produzimos as inferências através do método aplicado.

Por último, estabelecemos algumas conclusões resultantes do nosso estudo, perspetivando desafios sobre as atuações com recurso ao meio coercivos nas FS da Guiné-Bissau.

CAPÍTULO 1. PANORAMA SECURITARIO GUINEENSE

1.1 Análise histórica

A chegada dos portugueses na Guiné-Bissau foi em 1446, sendo esta data representativa a fixar para o “quinto centenário da descoberta” (Pélissier, 2001, p. 40) facto atribuído a Nuno Tristão. O navegador chegou à «Grande Guiné» portuguesa dos séculos XV e XVI, pois na altura fazia parte da Guiné a foz do Senegal e a sua chegada foi bem mais longe ao Sul deste rio (Pélissier, 2001). Posteriormente, durante 1835-1839, a colónia foi marcada por um acentuado nível de tráfico de escravos, tal como afirma Pélissier (2001), houve um aumento significativo no tráfico negreiro espanhol para Cuba, apesar de ser proibido na Guiné através do “Tratado do rio de 8 de junho de 1815, proibindo-o ao norte do Equador” (p. 43). Inicialmente a presença portuguesa resumiu-se a entrepostos comerciais, só a partir de conferência de Berlim se começa o processo de ocupação efetiva deste país (Pinto, 2009).

A Guiné-Bissau é um país pequeno situado na costa ocidental de África e banhado pelo oceano Atlântico, fazendo fronteira a norte com o Senegal e a sul com a Guiné-Conacri. Possui uma dimensão territorial de 36.125 km² e a sua capital é Bissau. O seu território é constituído por uma parte continental e por outra parte insular com mais 88 ilhas e ilhéus, que compõem os arquipélagos dos Bijagós (PNUD, 2021).

O país é marcado pela sua diversidade étnica de origens diversas. Como afirma Teixeira da Mota (1970, cit in Pélissier, 2001), o país conta com cerca de 30 grupos étnicos distintos, mas não existe consenso a esse respeito, pois os critérios de qualificação variam bastante. Entre os grupos étnicos com maior representatividade na sociedade guineense destacam-se, os Fulas 28%; os Balantas 22,5%; os Mandingas 14%; os Papeis 9%; os Manjacas 8% (Mendes, 2019).

Segundo Mendes (2019), num país tão pequeno como a Guiné-Bissau é de salientar que a “diversidade étnica representa um problema, tendo em conta que a unidade nacional não é aproveitada da melhor forma” (p.29). Ainda afirma que essa diversidade consiste em “um bem precioso devido à capacidade de apresentar vários aspetos de diferentes culturas, usos e costumes que expressaram a força das persistências culturais e sociais das várias etnias ali presentes” (p.29).

Para Darden e Grzymala-Busse (2006), a constituição de uma nação visa a unificação dos indivíduos dentro do Estado, para a estabilização e viabilização do mesmo, fomentando a harmonia social e o crescimento económico, a segurança e a educação ao nível nacional. Deste modo, a diversidade cultural aumentaria ou interromperia o desenvolvimento da nação, dependendo do modo de gestão da mesma.

O português é a língua oficial e o crioulo é a língua franca. Existe ainda uma variedade linguística, visto que, além do português e do crioulo, existem as línguas faladas pelas diversas etnias (Pélissier, 2001).

Segundo Nóbrega (2003), contrariamente à sua dimensão territorial, a Guiné-Bissau foi dos territórios sob domínio colonial com maior resistência ao poder colonial português.

A 3 de agosto de 1959 ocorreu uma greve e revolta dos marinheiros, acontecimento denominado por massacre de Pindjiguite, durante o qual os marinheiros e estivadores de porto de Bissau exigiram melhores salários e condições de vida. Este acontecimento resultou no confronto entre os agentes da Polícia de Segurança Pública (PSP) e os grevistas (Matos, 2015, cit in Baldé, 2020). Este facto levou o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) a decidir optar pela luta armada contra os portugueses, a qual se iniciou em 1963 (Baldé, 2020).

Após uma longa e dolorosa década de luta, quer para a Guiné como para Portugal, a independência da Guiné-Bissau foi declarada unilateralmente a 24 de setembro de 1973 nas matas de Madina Boé, Leste do país (Pinto, 2009, cit in Baldé, 2020). Após este acontecimento, Luís Cabral, irmão do Amílcar Cabral, fundador da nacionalidade guineense e cabo-verdiano, tornou-se no primeiro presidente do país. A província da Guiné deu lugar a uma Guiné-Bissau governada pelo PAIGC, em regime de partido único, que começou a construção de um Estado socialista (Pinto, 2009).

Após a sua independência, o país é marcado por vários períodos de instabilidade, desde logo, a guerra civil de 1998, vários golpes de Estado e diversas tentativas falhadas, sendo o último em 2012, nas vésperas da segunda volta das eleições Presidenciais entre os candidatos, Carlos Gomes Júnior e Kumba Ialá.

A 14 de novembro de 1980 Luís Cabral foi deposto por uma junta militar revolucionária encabeçada por João Bernardo Vieira que assumiu a governação, através de golpe de Estado denominado “Movimento Reajustador” (Pinto, 2009). Na perspetiva dessa junta militar, Cabo Verde era beneficiado na administração conjunta dos dois territórios, como também,

os cabo-verdianos tinham demasiada relevância na administração da Guiné, por outro lado, este movimento foi em busca da recompensa que considerava justa pelo seu papel na luta pela libertação nacional (Pinto, 2009).

Djaló (2000, cit in Mendes, 2019) defende que os antecedentes conjunturais de carácter económico, político e social no país serviram para justificar o golpe preparado desde janeiro de 1980. Neste sentido, o mesmo autor evidencia que a situação económica da Guiné-Bissau era catastrófica.

O Movimento Reajustador instala, portanto, “a direção militar nas funções políticas e administrativas de Estado, seguindo-se a progressiva concentração de poderes e a elitização da classe política” (Pinto, 2009, p. 15), afastando assim os intelectuais cabo-verdianos pelo ressentimento face a origem sócio cultural, como acesso à educação e funções na administração durante o governo colonial (Pinto, 2009). Deu-se aqui o início de uma nova classe política constituída pelos que defendiam a legitimidade histórica resultante, evidentemente, da “luta”.

Em 1984, com a nova Constituição e a eleição de novos parlamentares, João Bernardo Vieira declara-se como Chefe de Estado e do Governo, abolindo assim a separação dos poderes relativamente ao Presidente da República, e conseqüentemente o cargo de Chefe do Estado Maior e General das Forças Armadas (CEMGFA) e líder do PAIGC (partido único) (Pinto, 2009). Com a formação de um novo Governo cuja prioridade anunciada era o desenvolvimento económico, sendo a estratégia a libertação económica. Desta forma, são abolidas, em 1986, as limitações ao comércio e ao controlo estatal sobre a economia, um processo apoiado pelo programa de ajustamento do Banco Mundial (Pinto, 2009).

Em 1991 começaram as reformas na vida política guineense, com a abertura democrática do país e a transição para o multipartidarismo. Para o efeito, foi alterada a Constituição da República da Guiné-Bissau. Nesta revisão constitucional foi revogado o art.º 4.º, o qual consagrava o PAIGC como a única força política dirigente da sociedade e do Estado. Da mesma forma, na Constituição de 1984, operada pela Lei Constitucional n.º 1/91, de 9 maio, foi introduzido o multipartidarismo e, em termos económicos, foi consagrado o princípio da economia do mercado (Silva, 2017, cit in Baldé, 2020).

Desta forma, surgiram novas forças políticas, das quais se destacam, a Frente da Libertação Nacional da Guiné-Bissau (FILING), o Partido da Renovação Social, (PRS) e a Resistência da Guiné-Bissau Movimento Bafatá (RGB-MB), entre outros. A reforma

constitucional de 1999, no seu art.º 4.º n.º 1 permitiu, para além do pluralismo político-partidário, a consagração da liberdade de expressão, da liberdade de associação e da liberdade de reunião. Por conseguinte, a revisão que instituiu o multipartidarismo, em consequência, eliminou o PAIGC como partido único do Estado guineense, dando assim abertura para que todas as forças políticas pudessem governar.

Em 1994 realizaram-se as primeiras eleições multipartidárias legislativas e presidenciais, ganhas pelo PAIGC encabeçado pelo João Bernardo Viera.

Em 1997 a Guiné-Bissau integra a União Económica e Monetária Oeste Africana (UEMOA) e adere à moeda franco CFA e ao Banco Central dos Estados da África Ocidental (BCEAO). Com essa adesão a Guiné-Bissau tornou-se no oitavo Estado-membro dessa organização (Barros et al., 2006, cit in Baldé, 2020).

A 7 de junho de 1998, o país afundou-se numa guerra civil, facto antecedido por uma tentativa de golpe de Estado fracassado, liderado por Ansumane Mané. Segundo Nóbrega (2003, p. 277) este conflito deveu-se a quatro motivos: o tráfico de armas para Casamansa; a intensa polémica em contorno do VI Congresso do PAIGC; a insatisfação dos Combatentes da Liberdade da Pátria; e, por último, a exoneração de Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas, o Brigadeiro Ansumane Mané, sendo este último a causa imediata. De facto, a conjugação destes elementos possibilitou o ambiente ideal para o eclodir do conflito, que só terminou em maio de 1999.

Para Mendes (2019), a instabilidade política continuou a alterar o cenário do desenvolvimento da Guiné-Bissau, devido aos sucessivos conflitos internos desde a sua independência. Segundo Dnarp (2011, as cited in Mendes, 2019), o desenvolvimento da Guiné-Bissau estagnou, devido à profunda fragilidade das instituições estatais, à permanente incerteza política e à sucessão de governos de curta duração que conduziu à incapacidade de prossecução de políticas de promoção de boa governação, combate à pobreza e eficiente prossecução dos desígnios nacionais nos planos interno e externo.

A sequência destas situações de instabilidade levou a várias intervenções externas, no âmbito da cooperação internacional, para estabilização do Estado de direito e apoio na reforma no setor da defesa e segurança. Dessas intervenções destacam-se o Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS), a Reforma do Setor de Segurança da União Europeia (EU-SSR), a Missão Angolana na Guiné-

Bissau (MISSANG) e a Força de Interposição da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (ECOMIB).

A ONU foi das primeiras organizações a reconhecer o Estado da Guiné-Bissau e admitiu o país como estado-membro a 17 de setembro de 1974, um ano depois da declaração unilateral da sua independência (UNIOGBIS, 2020). O Conselho de Segurança da ONU estabeleceu assim o Gabinete de Apoio à Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNOGBIS) após o conflito militar de 7 de junho de 1999 (UNIOGBIS, 2020).

A instituição deste gabinete surgiu na sequência do acordo de paz de 1 de novembro de 1998, assinando em Abuja, capital nigeriana, que resultou na criação de um governo de unidade nacional a 20 de fevereiro de 1999 liderado por Francisco José Fadul, levando Malam Bacai Sanhá à presidência da Guiné-Bissau (UNIOGBIS, 2020). Em abril de 1999 foi autorizada a sua criação através de Conselho de Segurança da ONU (UNIOGBIS, 2020). Este gabinete visa facilitar a implementação do acordo de Abuja, que consiste em restaurar um clima seguro e propício e prestar apoio ao regresso à ordem constitucional através de eleições (UNIOGBIS, 2020).

Nesse sentido, foram realizadas eleições legislativas e presidenciais entre novembro de 1999 e janeiro de 2000, ganhas por Kumba Yala e o seu partido PRS, que foram posteriormente depostos por um golpe militar em setembro de 2003 (UNIOGBIS, 2020). Nasceu assim um novo ciclo de instabilidade, que na perspetiva de Carvalho (2010, cite in Baldé, 2020), a instabilidade e conflitos político- militares foram um dos principais entraves à democracia e ao desenvolvimento da Guiné-Bissau.

Na sequência dessas situações de instabilidade, o Governo da Guiné-Bissau entendeu serem necessárias reformas estruturais no setor da defesa e segurança com o objetivo de estabelecer a paz e a estabilidade. Para tal, precedeu-se à criação de alguns instrumentos para a materialização deste programa de reformas. Para além do Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS), este programa contou com a Missão de Reforma no setor de Segurança da União Europeia (EU-SSR), a Missão de Angola na Guiné (MISSANG) e Força de Interposição da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (ECOMIB).

O referido programa do Governo, visava consolidar o quadro legal para as Forças de Defesa e Segurança (FDS) que tem sido um tema recorrente há quase duas décadas. Apesar das diferentes orientações tomadas pela reforma e ajuste de autores regionais e internacionais

ao lado de Estado guineense, os bloqueios permanecem (Instituto de Estudos de Segurança, 2018).

Esta reforma visou reduzir o efetivo das Forças Armadas para 3.440 militares, o que corresponde a 70% do efetivo, reorganizar as Forças de Segurança com a criação de uma Guarda Nacional (GN), designadamente através da fusão de um conjunto de forças policiais existentes, noemadamente a Guarda Fronteira, a Guarda Fiscal, o Serviço de imigração, a Polícia Marítima, a Fiscamar e a Guarda Florestal. Assim essa nova FS, fica na dependência do membro de governo responsável pelo Ministério de Interior (Instituto de Estudos de Segurança, 2018). Melhorar os equipamentos e condições de vida e formação dos FDS, com a criação de uma escola militar e uma escola policial, bem como melhorar a situação económica dos veteranos de guerra, entre outros (Instituto de Estudos de Segurança, 2018). Segundo Carvalho (2010, cit in Baldé, 2020), essa situação provocou uma desconfiança nas Forças Armadas, que observaram a missão como uma ameaça.

Neste sentido foi criada a GN para dar a continuidade à reforma no Sector da Defesa e Segurança que a Assembleia Nacional Popular aprovou. Delineou ainda as principais linhas de orientação que deveriam nortear a preparação dos atos legislativos necessários à sua execução, entre os quais, a lei que criou a Guarda Nacional, e, simultaneamente, aprovou a sua orgânica.

Na sequência das reformas no FDS, foi criada ao “abrigo de um protocolo assinado entre dois países Guiné-Bissau e Angola, no âmbito da ajuda ao Programa das Reformas nas Forças Armadas Guineenses” para dar a continuidade à reforma no Sector da Defesa (Lusa, 2012).

Em consequência, o programa foi interrompido pelo golpe de estado executado a 12 de abril de 2012, que depôs o Presidente da República Interino, Raimundo Pereira e o Primeiro Ministro Carlos Gomes Junior (Lusa, 2012). Depois de várias informações e tentativas de explicar as razões do golpe, o Comando Militar identificou como principal causa para a intervenção dos militares, “a existência de um acordo secreto entre o governo de Carlos Gomes Júnior e Angola para desmantelamento das Forças Armadas da Guiné-Bissau” (Sousa, 2013, p. 90).

Logo após o golpe de 12 de abril, a MISSANG foi substituída por forças da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental CEDEAO, denominada ECOMIB (Lusa, 2012).

O mais recente fenómeno de instabilidade na Guiné-Bissau foi o golpe de estado fracassado que ocorreu a 2 de fevereiro de 2022. Segundo o porta-voz do governo, Fernando Vaz, o ataque foi à sede do executivo guineense por homens armados ainda por identificar que provocou 11 mortos entre militares e civis (Diário de Notícias, 2022). Na sequência desse golpe, foram detidas várias pessoas por alegado envolvimento no ataque perpetrado contra o Palácio do Governo (Diário de Notícias, 2022).

Face ao exposto, é óbvio que a instabilidade política da Guiné-Bissau se prende com vários fatores, entre os quais, destacamos os sucessivos golpes de estado e tentativas de golpe com o fim de obtenção de poder. Também podemos apontar a pobreza como um dos fatores que prolongou esta situação.

Em súpula, essa situação tem contribuído para os consecutivos fracassos dos programas desenvolvidos para a consolidação da paz, nomeadamente a reforma da administração pública, sobretudo no setor de defesa e da segurança do país. Desta forma, estas situações constituem o principal constrangimento à democracia e à afirmação do Estado de direito, impedindo assim o progresso do país.

1.2 Natureza e atribuições das forças e serviço de segurança da Guiné-Bissau

O mote comum para a existência da Polícia advém da necessidade de garantir a vigilância, controlo e correção das condutas ilícitas. O seu conceito é polissémico, passível de vários significados, podendo ser empregado para designar os agentes da autoridade, as Forças e Serviços de Segurança e, principalmente, a atividade policial com o fim de “garantir a tranquilidade e a segurança pública, condições necessárias ao pleno de exercício dos direitos, liberdades e garantias” (Raposo 2006, cit in Elías, 2018, p. 27).

A Polícia pode ser caracterizada em dois sentidos: em sentido orgânico ou institucional, e em sentido material. Segundo Elias (2018), a Polícia em sentido orgânico consiste “no conjunto de serviços de Administração Pública com funções, exclusiva ou predominantemente, de natureza policial” (p. 28). Essa teoria refere-se aos órgãos governamentais legitimados para manter a ordem, prevenir ou reprimir crimes, e valores essenciais da vida em sociedade (Elias, 2018). A Polícia em sentido material ou atividade consubstancia-se “nos atos jurídicos e nas operações materiais desenvolvidas pelas

autoridades policiais e respetivos agentes de execução, com vista a prevenir a ocorrência de situações socialmente danosas, em resultado de condutas imprevidentes ou ilícitas” (Elias, 2018, p. 29).

Para Raposo (2006), as autoridades de polícia, enquanto órgãos policiais, dispõem de competência decisória externa, isto é, competência para aplicar as medidas de polícia. Os agentes de execução são, portanto, “o restante pessoal com funções policíacas, a quem cabe coadjuvar as autoridades de polícia no exercício da sua atividade, auxiliando-as na preparação das suas decisões e dando cumprimento às determinações delas emanadas” (Raposo, 2006, p. 35).

A Lei de Segurança Interna (LSI) portuguesa refere no seu n.º 1 do artigo 1.º, que “a segurança interna é a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e tranquilidade pública, proteger as pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições, os regulares exercícios dos direitos, liberdades, garantias fundamentais dos cidadãos e respeito pela legalidade democrática”.

No domínio da segurança interna (SI), a Guiné-Bissau, à semelhança de Portugal, dispõe de duas FS, nomeadamente a Polícia de Ordem Pública (POP) e a Guarda Nacional (GN). Segundo Raposo (2006), a designação de Forças de Segurança “assenta melhor às corporações policiais que têm por missão assegurar a manutenção da ordem pública e o exercício de direitos de cidadão especialmente habilitadas para o uso coletivo de meios coercivos” (p. 49). Entretanto, as duas FS guineense, enquadram-se no art.º 21.º da Constituição da República da Guiné-Bissau (CRGB), e exercem as suas atribuições em todo o território nacional, com organização única para todo o território nacional, e atuam na base do princípio da reserva da lei.

A POP e a GN ocupam-se das tarefas administrativas da segurança e são serviços da administração direta do Estado, na dependência do Ministro do Interior. A administração direta do Estado, reúne os órgãos e serviços com dependência direta do Governo (Silva 2017, cit in Danfa, 2021). Na perspetiva de Amaral (2018), a administração indireta do Estado, abrange um conjunto de instituições que prosseguem os fins de Estado, mas sob forma indireta são serviços do Estado, mas não são dirigidas pelo Estado.

Emquanto em Portugal:

“na década setenta, procurava-se definir a esfera de ação para as duas principais forças de segurança, (PSP e GNR) e, neste sentido, introduzindo alterações que tornaram a PSP, uma polícia cada vez mais vocacionada para o policiamento urbano, enquanto à GNR competia o policiamento rural” (Alves, 2006, p. 80).

Na realidade guineense, esta situação não está explícita em nenhum normativo legal, documento ou estratégica política, pelo que se aguarda que a lei que organize a SI guineense venha resolver esta ambiguidade. Todavia, o art.º 5.º, n.º 2 da Lei Orgânica da POP (LOPOP) e o art.º 5.º, n.º 2 da Lei orgânica da GN (LOGN) preveem que, em caso de dúvidas, o membro do governo responsável do Ministério do Interior é quem decide as prerrogativas de cada força. Neste sentido, estão ambas dependentes do Ministério do Interior.

Tanto a POP como a GN, através das suas respetivas orgânicas são consideradas FS. Isto advém do o art.º 1.º, n.º 1 da orgânica da POP que consagra que esta “é uma força de segurança uniformizada e armada, com a natureza de serviço público e adotada de autonomia administrativa”. Da mesma forma, o art.º 1.º n.º 1 da orgânica da GN afirma que esta “é uma força de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa”. No âmbito SI, todos concorrem para o mesmo fim, “assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e direitos dos cidadãos” conforme estipulado no art.º 1.º, n.º 2 da LOGN e da LOPOP. Essa legitimidade e fundamento constitucionais da POP e GN para atuação foi consagrada na revisão constitucional de 1991 no seu art.º 21.º da CRGB que atribui à FS esse fim.

No decorrer da atividade policial, a POP e a GN só podem desenvolver medidas de polícia previstas no art.º 21.º n.º 2 da CRGB, que não podem ser utilizadas para além do estritamente necessário.

A POP, criada após a independência e com a extinção da PSP, foi constituída na altura, essencialmente por militares guerrilheiros do PAIGC. Considerava-se uma polícia autoritária, repressiva, de cariz militar, com pouca ou sem qualquer formação profissional policial, patologia da qual, ainda hoje, padece.

A GN foi criada através de um programa intitulado “Relançar a reforma do Setor de Defesa e Segurança”. O referido programa do Governo, visava consolidar o quadro legal para as FDS que tem sido um tema recorrente há quase duas décadas (Instituto de Estudos

de Segurança, 2018) como já referido anteriormente. Assim foi criada a GN para dar a continuidade à reforma no Setor de Defesa e Segurança (Instituto de Estudos de Segurança, 2018).

Quanto à natureza da força, encontra-se estabelecido que a GN é uma força de segurança de natureza militar, dotada de autonomia administrativa. Esta nova estrutura leva à integração da Guarda Fronteira, da Guarda Fiscal, do Serviço de imigração, da Polícia Marítima, da Fiscamar e Guarda Florestal, na GN, com a dependência do membro de governo responsável pelo Ministério de Interior (Instituto de Estudos de Segurança, 2018).

A organização, atribuições e funcionamento da GN e da POP estão previstos na Lei n.º 8/2010, de 22 de junho, LOGN, e na Lei n.º 9/2010, de 22 de junho, LOPOP. Em matéria de segurança interna, a LOPOP e a LOGN preveem a competência genérica para ambas, desta forma as duas FS exercem funções nas áreas tradicionais da SI, a saber: prevenção; ordem pública; investigação criminal; e informações. Ou seja, a POP e a GN exercem funções de polícia de investigação criminal e informações, sem prejuízo das atribuições dos outros serviços de segurança, nomeadamente da Polícia Judiciária (PJ) e dos Serviços de Informação de Segurança (SIS) que exercem a competência específica no domínio de investigação criminal e informações, respetivamente. A POP e a GN zelam pelo cumprimento das leis e regulamentos relativos à viação terrestre e aos transportes rodoviários e, promovem e garantem a segurança rodoviária, designadamente através da fiscalização, do ordenamento e da disciplina do trânsito.

A estrutura de comando da POP encontra-se prevista no art.º 19.º da LOPOP, e compreende o Comissário Nacional (CN) com os respetivos órgãos de conselho, de apoio e de consultoria, um gabinete de secretariado direto, três Comissários Nacionais Adjuntos (CNA) que asseguram a direção e coordenação das unidades orgânicas de Operações, Recursos Humanos e Logística e Finanças. Assim, a organização da POP compreende o Comissariado Nacional e as Unidades de Polícia previstas no art.º 18.º da LOPOP.

Tal como a POP a organização e a estrutura da GN encontra-se prevista art.º 20 da LOGN e compreende o comando e as unidades territoriais. A estrutura de comando da GN compreende o Comandante-geral, o 2.º Comandante geral, os respetivos órgãos de conselho, serviços de apoio e de consultoria, gabinete e secretariado direto e coadjuvado por três Comandantes, do comando operacional, do comando do pessoal e do comando logístico e finanças (art.º 21 da LOGN).

No âmbito da segurança interna, constituem atribuições da POP e da GN: garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos e o normal funcionamento das instituições democráticas no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de Direito; garantir a ordem e a tranquilidade pública; prevenir a criminalidade em geral e os demais atos contrários à lei; desenvolver as ações de investigação criminal; zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos relativos à viação e transporte terrestres; garantir a execução dos atos administrativos emanados pelas autoridades competentes; proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo; manter a vigilância e proteção de pontos sensíveis; garantir a segurança nos espetáculos; e, prevenir e combater o tráfico e consumo de estupefacientes como decorre do art.º 3º da LOPOP e no art. 3.º da LOGN.

A POP, e a GN também participam, nos termos da lei e dos compromissos resultantes de acordos, tratados e convenções internacionais, na execução da política externa, nomeadamente em operações internacionais de gestão civil de crises, de paz e humanitárias, de âmbito policial, bem como em missões de cooperação policial internacional e na representação do país em organismos e instituições internacionais previstos no art.º 3º da LOPOP e no art. 3.º da LOGN.

As duas forças de segurança contribuem ainda para a formação e informação em matéria de segurança dos cidadãos; garantir a segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania e de altas entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de cidadãos em situação de ameaça.

Por outro lado, constituem atribuições da POP em cooperação com o seu congénere: licenciar, controlar e fiscalizar o fabrico, armazenamento, comercialização, uso e transporte de armas, munições e substâncias explosivas; e, licenciar, controlar e fiscalizar a atividade privada, previstos no art.º 3º da LOPOP e no art. 3.º da LOGN.

Da mesma forma, constituem atribuições da GN em cooperação com o seu congénere: assegurar o quadro legal sobre as proteções e conservações da natureza e ambiente; efetuar o controlo da circulação das pessoas e bens nos postos fronteiriços, garantir a vigilância e fiscalização das mesmas, incluindo portos e aeroportos previstos no art.º 3º da LOPOP e no art. 3.º da LOGN.

Constituem ainda atribuições da GN: a vigilância, patrulhamento, interceção terrestre e marítima em toda a costa em articulação com o sistema da autoridade aeronáutica; prevenir

e investigar as infrações tributárias, fiscais e aduaneiras, bem como as mercadorias sujeitas à ação tributária, fiscal e aduaneira e controlar embarcações dessas mercadorias e os passageiros; proceder a ações de prevenção e a diligências processuais de sinistros marítimos e dos ilícitos relativos ao mar; controlar e fiscalizar a permanência e as atividades dos estrangeiros no território nacional; proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal; emitir pareceres relativos a pedidos de visto, de asilo e de concessão de nacionalidade; emitir em território nacional vistos, prorrogação de permanência, autorizações de residência; e, efetuar as diligências de expulsão administrativas de estrangeiros do território nacional previstos no art. 3.º da LOGN e no art.º 3º da LOPOP.

A PJ da Guiné Bissau foi criada em 1983 pelo Decreto n.º 8/1983, de 12 de março. No âmbito da segurança interna, a PJ desempenha as funções da prevenção criminal, da investigação criminal e coadjuvação das autoridades judiciais. É serviço de segurança, integrada no Ministério da Justiça e cabe o órgão máximo dessa instituição, assegurar a plenitude da sua unidade e hierárquica, ainda assim, com dependências funcionais com as autoridades judiciais nos termos estabelecidos na Constituição e na Lei.

A PJ exerce as funções na “defesa da legalidade e no respeito dos direitos dos cidadãos” (n.º 2 do art.º 1.º do EOPJ).

Nos termos do art. 7.º da Lei da Organização de Investigação Criminal da Guiné-Bissau (LOICGB) a PJ é o órgão da competência genérica e, tendo em conta sua especificidade também é órgãos da polícia criminal (OPC) de competência reservada conforme previsto no art.º 9.º da LOICGB. A PJ, na matéria de investigação criminal, pode desenvolver ações de prevenção e de investigação da sua própria competência ou delegadas pela autoridades judiciais, praticar atos cautelares e urgentes para assegurar o meio da prova (art.º 6.º da LOICGB).

É da competência reservada da PJ e não podendo ser deferida ou delegada a outra OPC para investigação os seguintes crimes: contra a paz, a Humanidade e a liberdade; crimes dolosos ou gravados, homicídio; roubo com a violência, sequestro, rapto e tomada de reféns. Da mesma forma, é da sua competência exclusiva investigar crimes de organização terrorista, de associação criminosa e atentado contra a segurança dos transportes; contra a segurança de Estado; de administração danosa; de contrafação; contra a liberdade sexual; de corrupção, da responsabilidade de titular de cargo político em geral, branqueamento de capitais e os crimes económico-financeiro; crimes informáticos; tráfico de armas; tráfico de

estupifacientes e de substâncias psicotrópicas, e abuso da liberdade de imprensa previstas no artigos 9.º da LOICGB e da 5.º EOPJ. Neste sentido, Djata (2016) defende que, de acordo com as leis orgânicas destas Polícias, a POP, GN e PJ, possuem permissão do legislador para atuarem no domínio da investigação criminal, em que a PJ aparece como a mais premiada nesta matéria.

Em suma, no atual contexto securitário guineense, a GN é a força com mais atribuições, por concentrar a maioria dos serviços de segurança da Guiné. Esse facto deve-se à implementação do programa que procurou relançar a reforma no setor da defesa e segurança que aboliu a maioria dos atores no panorama securitário guineense. No âmbito da segurança interna, tanto a GN como a POP concorrem para o mesmo, assegurar a legalidade democrática e garantir a segurança interna e direitos dos cidadãos.

Em termos funcionais ou materiais, não existem diferenças “cruciais” entre a POP e a GN. As duas forças usufruem do mesmo enquadramento constitucional previsto no art.º 21 da CRGB. Todavia, é possível identificar diferenças ao nível das respetivas leis orgânicas. A POP é uma força de segurança uniformizada e armada, com natureza de serviço público (civil), dependente apenas do membro do governo responsável pela segurança interna. Por sua vez, a GN é uma força de segurança de natureza militar, que apesar de organicamente depende do membro do governo responsável pela SI, é operacionalmente, depende do Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas (CEMGFA). A GN tem exclusividade nas matérias de controlo costeiro, tributária, fiscal e aduaneira, e de imigração. A POP tem exclusividade nas matérias de armas, munições e explosivos, a segurança pessoal, e segurança privada. E no domínio da investigação criminal, a PJ surge com mais atribuições nesta matéria.

1.3 Direitos fundamentais e atuações das forças de segurança

A Polícia é uma instituição por excelência destinada a garantir e proteger a dignidade humana e os direitos fundamentais dos cidadãos. Conforme refere Gouveia (2007, p. 1007), os direitos fundamentais, enquanto direitos constitucionais, têm “a finalidade de proteger a pessoa humana, ao mais alto nível e com todas as garantias que são apanágio da força deste ramo jurídico”. Para Cunha (2014), os direitos fundamentais constituem uma dimensão do Direito Constitucional. Entretanto, de acordo com Miranda (2017, p. 13), deve entender-se por direito fundamental “toda a posição jurídica subjetiva das pessoas enquanto consagrada

na Lei Fundamental”. Na perspectiva de Andrade (2019, p. 89), os direitos fundamentais “têm de ser os direitos básicos, essenciais, principais, que caracterizam a pessoa, mesmo que não estejam previstos no catálogo ou na constituição”.

Importa destringir direitos fundamentais em sentido material e direitos fundamentais em sentido formal. Segundo Miranda (2017, p. 14) os primeiros dizem respeito aos “direitos constantes da constituição formal, ao passo que, os segundos abrangem os direitos constantes da constituição em sentido material como conjunto de normas de qualquer natureza que lhes acrescentam novos direitos”. Na perspectiva de Faria (2001), em sentido formal, são que a Constituição especifica como tais direitos provenientes do direito natural e da própria Constituição do Estado de direito democrático, pois não são suprimíveis pela lei ordinária, e a sua garantia é uma das tarefas fundamentais do próprio Estado. Em sentido material são os direitos que consubstanciam a base jurídica da vida humana, quer estejam expressos na Constituição ou nas leis através da aplicação da cláusula aberta, ou da tipicidade dos direitos fundamentais (Faria 2001).

Estes direitos estão ligados à garantia constitucional e da revisão, “por serem próprios das ordens jurídicas internas de cada Estado, que os consagra e protege” (Faria, 2001, p. 4).

Os direitos fundamentais encontram-se consagrados na Constituição guineense e como em qualquer Constituição de um Estado de direito democrático, ficando “sob proteção” ao mais alto nível. Dos direitos fundamentais existentes destacam-se o direito à vida, direito à integridade física e moral, o direito à liberdade e à segurança (Título II da CRGB).

É claro que alguns direitos estão expressos na Constituição, mas não significa que outros direitos dos cidadãos fiquem excluídos ou desvalorizados (Miranda, 1998). No direito guineense, é expresso no art.º 20.º n.º 1 e 2 da Constituição que, “os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem nenhum outro constante das demais leis da República e das regras aplicáveis de direito internacional” e “os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos de Homem”.

A matéria dos direitos fundamentais não se esgota na Constituição, uma vez que a mesma reconhece os direitos presentes nas demais leis do Estado, mas também aqueles que estão expressos nas convenções internacionais de que o Estado guineense faz parte. Desta forma, a Constituição determina que em matéria de direitos fundamentais estes devem ser interpretados e integrados em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tendo em consideração o panorama internacional, urge realçar a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) que determina aos Estados-membros da Organização da União Africana (OUA) a obrigatoriedade de reconhecerem os direitos, deveres e liberdades enunciados nesta Carta e o comprometimento de adoção das medidas legislativas ou outras para a sua aplicação (OUA, 1981).

De entre os conjuntos dos direitos fundamentais, destaca-se imperiosamente o direito à segurança como condição basilar ao equilíbrio da vida em sociedade. Nesta perspetiva, Valente (2019, p. 123) defende que a segurança deve ser vista como um “direito garantista do exercício dos demais direitos, liberdades e garantias fundamentais”. Segundo o mesmo autor, o fenómeno de globalização impõe “um novo paradigma de segurança ligado à ideia de segurança como um bem vital supranacional, mas bem vital garantia de outros bens vitais supranacionais” (p. 119).

Neste âmbito o Estado assume o papel de autor principal para garantir o direito à segurança. O Estado, através da Polícia, pode recorrer à força no exercício das suas funções para impor o cumprimento de uma obrigação legal. Neste sentido, a Polícia “constitui um pilar da liberdade e segurança, uma vez que prima pela proteção das pessoas, bem como pelos seus bens” (Batalha, 2021, p. 16).

Para Clemente, (2016, p. 59) “a segurança representa uma face do Estado de direito democrático”. Afirma ainda que “o Estado promove a segurança através da Polícia” (Clemente, 2016, p. 60). Na mesma perspetiva, Valente (2012, p. 110) defende que “o Estado promove a defesa dos direitos pessoais, culturais, sociais e económicos através da ação das forças de segurança e demais instituições e entidades abrangentes no conceito de polícia”. Neste âmbito a Polícia assume a função primordial do poder público de defender os direitos fundamentais das pessoas e viabilizar o cumprimento dos seus deveres. Assim, a atuação policial ganha legitimidade legal de intervenção, e a sua institucionalização torna-se fundamental para garantir a ordem e segurança.

Ora, as FS guineenses ganharam a legitimidade de atuação por imperativo constitucional, incumbindo assim a POP e a GN de “defender a legalidade democrática, a segurança interna e os direitos dos cidadãos” (art.º 21.º n.º 1 da CRGB). E no âmbito da prevenção dos crimes, incluindo os crimes contra o Estado, as forças de segurança só podem intervir com a observância das regras estabelecidas pela lei com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos (art.º 21.º n.º 3 da CRGB).

A Constituição guineense estabelece que as FS têm por função “defender a legalidade democrática”, garantir a “segurança interna” e os “direitos de cidadãos”. A legalidade deve ser entendida como a garantia de respeito e cumprimento das leis em geral, naquilo que diz respeito à vida na sociedade, ou seja, as FS devem evitar os perigos suscetíveis de pôr em causa a legalidade e de causar danos aos interesses legalmente protegidos (Monteiro et al., 2019). Importa destacar que aqui está em causa, apenas uma função preventiva das FS em relação aos comportamentos ilícitos, que difere da função de sancionar os comportamentos (mesmo no âmbito da função repressiva). A função de garantir a “segurança interna” é a função das forças de segurança e compreende “a proteção das pessoas e bens, a garantia da tranquilidade pública, a prevenção da criminalidade e da salubridade” (Monteiro et al., 2019, p. 58).

No âmbito da atuação policial importa caracterizar a atividade policial em duas dimensões fundamentais. Segundo Sousa (2016, p. 287) “a prevenção e a repressão compõem os domínios mais caracterizados da ação das forças da ordem e de segurança”. Se, por um lado, a legitimidade de ação preventiva destaca a necessidade da Polícia assegurar o livre exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos, promovendo assim a segurança, por outro lado, a legitimidade repressiva prende em si a necessidade de ser coadjuvado pelo uso de meios coercivos para impedir a violação de tais direitos.

Contudo, “a necessidade de respeitar a dignidade das pessoas não impede que as autoridades policiais usem a força proporcional para impedir a agressão” (Oliveira, 2015, p. 15). De facto, “o uso da força legal é uma das características de um Estado de direito democrático, e baseia-se necessariamente no cumprimento escrupuloso da lei que estabelece os pressupostos e os limites de uso de meios coercivos” (Oliveira, 2015, p. 40).

No caso da restrição dos direitos, liberdades e garantias, as FS no exercício das suas funções só o podem fazer com observância das regras previstas nas leis. A subordinação à Constituição consiste no dever de conformação da atividade administrativa pelos princípios constitucionais, procurando verificar a máxima afetividade pelos direitos fundamentais, assim, o seu incumprimento, implica a nulidade dos atos administrativos contra os conteúdos dos direitos, liberdades e garantias (Miranda, 2008). Neste contexto, a Polícia confronta-se constantemente com o problema de garantir um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos cidadãos e a segurança, procurando ser eficaz sem descurar o respeito pelos direitos fundamentais (Alves, 2016). Assim, emerge a necessidade de os polícias estarem munidos

de conhecimentos normativos para estarem harmonizados com os direitos fundamentais e com as limitações que a lei impõe ao seu exercício. De acordo com Elias (2018), em muitos dos casos, os polícias têm pouco tempo para decidir perante uma situação de alto risco e complexo. Por isso, o conhecimento da lei e da doutrina policial é fundamental, visto que “em situações de alto risco, existe um dilema ético em relação a tomar as decisões tecnicamente mais adequadas, adotando uma conduta irrepreensível, não apenas técnica e profissionalmente, como também ética e socialmente” (Elias, 2018, p. 61).

Neste sentido, considerando que o trabalho das forças de segurança assume uma extrema importância para a aplicação da lei, é fundamental serem adotadas as normas e regulamentos sobre o uso de meios coercivos.

1.4 Mecanismos de controlo da atuação das forças de segurança

O monopólio do uso da força é um dos pilares basilares de um Estado de Direito democrático. E este monopólio é materializado, na maioria dos casos, pelas FS. A Polícia enquanto a instituição caracterizada pelo uso da força, garante o exercício dos direitos fundamentais através do respeito pelas normas mediante o seu *enforcement* (Ávila, 2014). Geralmente em qualquer Estado de Direito democrático existem mecanismos de controlo da atuação policial.

Segundo Leite, (2021, p. 20), “o apanágio marcante da atividade policial é o recurso legítimo à força para fazer cumprir uma obrigação legalmente imposta”. Segundo Almeida (2005, p. 7), o controlo assume especial relevância quando recai sobre “agentes que têm, em primeira instância, de cumprir e fazer cumprir a lei” e cuja atividade interfere diretamente com os direitos fundamentais dos cidadãos. No entendimento do mesmo autor, o controlo da atividade policial existe:

não para inibir a sua ação, não para denegrir a sua imagem, mas, pelo contrário, para garantir elevados padrões de qualidade na ação policial fortalecendo, assim, a credibilidade e o prestígio da instituição policial, ou seja, para, afinal, garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais por parte dos cidadãos. (Almeida, 2005, p. 8)

Na opinião de Alves (2016) o controlo da atividade policial, permite avaliar se os agentes das forças de segurança cumprem as suas obrigações, contribuindo, desta forma, para que os procedimentos se mantenham dentro dos padrões pretendidos.

Os mecanismos de controlo de atividade policial consubstanciam-se na fiscalização do poder exercido pelos agentes de autoridade, garantindo que os limites estabelecidos na lei sejam realmente respeitados. Neste sentido, o controlo desenvolvido sobre a atuação policial visa aumentar a qualidade do serviço prestado, visando melhorar os índices de confiança por parte dos cidadãos. Assim, não deverão ser entendidos como sentimento de falta de confiança para com os agentes de força de segurança, mas sim, como uma forma de melhorar a qualidade do serviço prestado aos cidadãos.

Os mecanismos de controlo de atuação policial são comuns na maioria das organizações policiais dos Estados de direito democrático. Este controlo pode ser exercido dentro da organização através dos seus serviços, e fora da organização através de entidades externas. Segundo Clemente (2016, p. 78), “tradicionalmente, o controlo da ação policial ocorre por via judicial-legal, seja pelo canal hierárquico, seja pela autoridade judicial, seja pela entidade de controlo externo”.

As FS guineenses dispõem organicamente de um mecanismo de controlo interno, sendo que a Procuradoria-Geral da República e os tribunais constituem os mecanismos de controlo externo dessas forças. Por força das leis orgânicas da POP e da GN, respetivamente, as duas forças estão organizadas hierarquicamente em todos os níveis das suas estruturas. Este modelo de organização, permite que o serviço policial seja realmente disciplinado e que cada agente seja responsável e cumpra as determinações do superior hierárquico, de forma a melhorar a qualidade do serviço prestado.

Na POP e na GN o controlo interno (para além do controlo dos respetivos comandantes das unidades e subunidades) é exercido através do CN e do Comandante-geral, respetivamente, que para além de controlar e fiscalizar todos os órgãos, comandos e serviços da POP e da GN, determinam a realização de inspeções aos órgãos e serviços da POP e da GN em todos os aspetos da sua atividade, ações previstas no art.º 21.º n.º 1 e al. g) da LOPOP e no art.º 23 n.º 6 e al. i) da LOGN.

A POP e a GN, contrariamente à Polícia de Segurança Pública (PSP) e à Guarda Nacional Republicana (GNR) em Portugal, não dispõem nas suas orgânicas de um órgão central de controlo interno, do género da inspeção que exerça a fiscalização interna no

domínio operacional, administrativo dos meios humanos, financeiro e técnico, competindo-lhe verificar, acompanhar, avaliar e informar sobre a atuação de todos os serviços e do cumprimento das disposições legais aplicáveis e de instruções internas de ambas forças, como decorre do art.º 25.º nº 1 da LSI.

No domínio do controlo externo, a Procuradoria-Geral da República e os Tribunais exercem o controlo sobre atividade policial. Este controlo efetua-se no âmbito criminal num duplo sentido, segundo Alves (2006), “na atividade processual, inerente ao campo de atuação das FS; e na investigação e julgamento de crimes que envolvem os elementos policiais” (p. 15).

No âmbito processual, o Ministério Público (MP), sendo o titular de ação penal é responsável por fiscalizar os atos processuais conduzidos pelos órgãos de polícia criminal (OPC), ainda que estes detenham autonomia técnica e tática na realização dos atos processuais. O Código de Processo Penal da Guiné-Bissau (CPPGB) no seu art.º 1 do CPP refere que o MP “é o órgão do Estado encarregado de, junto dos tribunais, fiscalizar a legalidade, representar o interesse público e social” e compete a esta autoridade judiciária “dirigir a investigação criminal” (art.º 3 al. j) do CPPGB).

Relativamente à segunda vertente, o controlo do MP e dos tribunais sobre a atuação policial consubstancia-se nos crimes que se aplicam aos demais cidadãos, por exemplo, as ofensas à integridade física, mas também aqueles que não se aplicam ao cidadão comum, como abuso de poder (Alves, 2016).

Em suma, os mecanismos de controlo de atuação policial assumem uma importância extrema, visto que, garantem que as atuações policiais estão em conformidade com os princípios constitucionais e não colidem com os direitos fundamentais. Desta forma, os mecanismos de controlo garantem que a atividade policial está estritamente vinculada à Constituição e à lei. Ao mesmo tempo, os órgãos e mecanismos de controlo têm por função a emissão de orientações e recomendações essenciais para a melhoria de procedimentos por parte das FS.

CAPÍTULO II: ENQUADRAMENTO LEGAL DO RECURSO AO MEIO COERCIVO

2.1 Princípios gerais

O recurso aos meios coercivos pelos agentes das forças de segurança deve ser sempre em conformidade com a ordem jurídica. Devem atuar em prol de um objetivo e, adequando os meios aos fins que se pretende atingir, pautando assim a sua conduta com o respeito pela lei e pelos princípios norteadores deverão ter sempre como inspiração a proteção dos direitos, liberdades e garantias individuais (Valente, 2012).

Dos princípios mais influentes no recurso ao meio coercivo nas atividades policiais, destacamos o princípio da legalidade, necessidade, proibição do excesso e proporcionalidade.

2.1.1 Princípio da Legalidade

A Polícia no Estado de direito democrático está vinculada à Constituição, constitui-se como a matriz da sua função a defesa da legalidade democrática, garantido assim o respeito e cumprimento das leis em geral concernente direitos, liberdade e garantias. Assim, o princípio da legalidade emerge desde logo do n.º 1 do art.º 21.º da CRGB que atribui a função as FS de garantir direitos dos cidadãos, e n.º 2 do mesmo artigo constitui um limite à sua atividade. Segundo Valente (2012) “os direitos e interesses dos cidadãos são, por um lado, fundamento da atuação da polícia, um fim em si mesmo e, por outro lado, o limite imanente da atividade administrativa, em geral e, em especial, da atividade policial” (p. 188).

Valente (2019, p. 242) defende que o princípio da legalidade da atuação policial, abrange, a par da reserva lei, uma dupla dimensão: por um lado, dimensão negativa, “o princípio da prevalência da lei” na medida em que todos os atos de polícia têm de estar previstos na lei, sob pena de serem nulos e, por outro lado, uma dimensão positiva, “o princípio da precedência de lei”, onde a Polícia só intervém com base na lei ou com a autorização desta. Segundo o mesmo autor, a dimensão positiva se consiste como o limite da atuação policial, pelo que a dimensão negativa consiste como base e fim da atuação policial. Neste sentido, qualquer recurso à força deve respeitar a lei, especialmente o recurso ao meio coercivo.

Em suma, evidenciamos que o princípio da legalidade deve ter fundamento na lei, onde o critério de atuação das FS da Guiné-Bissau deve estar consagrados na Constituição e nas demais normas que regula essa atuação. Desta forma, torna-se fundamental a necessidade de serem implementados as normas de execução permanente para padronizar os procedimentos policiais concernentes ao recurso à meios coercivos.

2.1.2 Princípio da necessidade

Para Leite (2021) o “uso dos meios coercivos suscetíveis de lesar a vida ou a integridade física dos cidadãos consubstancia a *ultima ratio* de intervenção dos agentes de autoridade” (p. 30). Como defende Clemente (2015) os membros das FS usam meios coercivos, “quando estejam esgotados meios de persuasão, e aqueles se mostrem indispensáveis para o cumprimento da lei ou da reposição da ordem pública” (p. 85). Segundo Carvalho (2016), considera-se necessária a ação de defesa quando a vítima utilizar o meio adequado para repelir uma agressão e, sendo vários meios convenientes para tal ação, quando ele utilizar aquele que for menos gravoso para o agressor. Para Nogueira (2003), o princípio da necessidade consiste na possibilidade de escolher os meios utilizados que o agredido dispõe para prevenir ou afastar uma agressão, uma vez que tenha que escolher entre vários meios, a escolha deve incidir no meio que cause o menor dano possível.

Relativamente aos meios coercivos que as FS da Guiné-Bissau dispõem, nota-se alguma carência na panóplia de meios existentes, uma vez que existem apenas, algemas, bastão, gás lacrimogéneo, e a arma de fogo. Desta forma, evidenciamos a necessidade de as FS guineenses adotarem um conjunto de vários meios alternativos (meios coercivos de baixa potencialidade letal) como dispositivos eletrónicos, imobilizantes, gases neutralizantes, pois assim ficarão habilitados com diversos tipos de meios possibilitando uma atuação mais criteriosa do uso da força.

2.1.3 Princípio da proibição do excesso

O princípio da proibição do excesso, na perspetiva de Valente (2012, p. 176), “é um princípio enformador do princípio da legalidade como o limite a qualquer arbitrariedade do poder legislativo, do poder judicial e do executivo”. Este princípio encontra-se consagrado no art.º 21.º n.º 2, art.º 30.º n.º 3 da CRGB. O n.º 2 do art.º 21.º prevê dois princípios materiais

concernentes às medidas de polícia. Segundo (Monteiro et al., 2019, p. 59), o termo “medidas de polícia” deve ser entendido, em termos amplos, como as atividades de polícia em sentido material, abrangendo as atividades preventivas e não sancionatórias, de todas as atividades de garantia de segurança interna e ordem pública caracterizadas como forças de segurança.

Os dois princípios (princípios materiais relativos às medidas de polícia), segundo Monteiro et al. (2019) são: o princípio da tipicidade legal e o princípio de proibição do excesso. Segundo o princípio da tipicidade legal, os atos da polícia devem basear-se na lei e construir medidas ou procedimentos especificados e com conteúdo suficientemente definido na lei. Por seu turno, a proibição do excesso “impõe a obediência aos requisitos necessidade, exigibilidade e proporcionalidade ou razoabilidade das atuações” (Monteiro, et al., 2019, p. 59).

2.1.4 Princípio da proporcionalidade

Os meios utilizados pela polícia em circunstância alguma devem ser superiores aos objetivos sacrificados, pelo que é necessário que exista a proporcionalidade entre os meios que justifica os fins a serem prosseguidos. O princípio da proporcionalidade está previsto nos art.º 18.º n.º 2, art.º 266.º n.º 2 e 272.º n.º 2, da CRP, e no art.º 21.º n.º 2, da CRGB.

Para Fonte (2020), “o princípio da proporcionalidade resulta a opção pela proibição do excesso e pela ponderação e adequação do meio” (p. 60). Segundo Valente (2019), o princípio da proporcionalidade *lato sensu* forma-se em torno do princípio da legalidade, impossibilitando a arbitrariedade desencadeados pelo poder executivo. O autor ainda afirma que, os princípios da adequação, exigibilidade ou da necessidade e proporcionalidade em *strito sensu* formam-se em torno do princípio da proporcionalidade (Valente, 2019).

- O princípio da adequação consiste nas medidas adotadas devem ser idóneas para alcançar o fim legalmente previsto – e.g., o recurso a força policial deve ser adequado para fazer cessar uma resistência ativa à incumprimento legal.
- O princípio da exigibilidade ou da necessidade determina que as medidas devem ser necessárias, exigíveis e eficientes, se se corresponder ao das funções das FS e dos fins da prossecução do interesse a proteger – e.g., o recurso a força física seria necessário quando as advertências verbais foram ineficientes.

- O princípio da proporcionalidade em sentido restrito ou da razoabilidade é concretizado através de um equilíbrio justo e proporcionado entre os meios restritos e os fins a serem prosseguidos, limitando a aplicação de medidas restritivas excessivas – e.g., não se deve recorrer aos meios mais gravosos contra o infrator que represente um nível de baixa perigosidade (dada a sua estrutura física) perante dois agentes e que resiste apenas de forma ativa.

No fundo, trata-se de uma materialização do princípio da legalidade que vincula a administração no que diz respeito às mediadas de polícia em geral e por maioria da razão, quando se trata de meio de elevada potencialidade letal e de elevado risco de danos sociais resultante de uma conduta sem procedimentos da administração (Nogueira, 2003). Isto é, o recurso aos meios coercivos deverá causar menos danos possíveis.

Em termos gerais, podemos afirmar a importância do princípio da proporcionalidade no plano operacional com vista a proteger dos direitos fundamentais dos cidadãos, promovendo assim um equilíbrio entre as medidas mais adequadas a serem utilizadas e os fins da prossecução do interesse a proteger.

2.2 Regime jurídico guineense

A problemática de uso de meios coercivos consubstancia uma preocupação num Estado de direito democrático, pelo que o seu uso deve estar inteiramente relacionado com a proteção dos direitos humanos. Neste sentido, é natural que haja múltiplas normas jurídicas aplicadas nesta matéria. Assim, optámos por destacar alguns diplomas relevantes sobre a temática.

2.2.1 Constituição da República da Guiné-Bissau

A proteção dos direitos, liberdades e garantias são valor supremo da ordem jurídica de qualquer Estado de direito democrático e veiculam toda atividade estatal, como previsto no n.º 1 do art.º 37.º da CRGB, ora este art.º consagra que “a integridade moral e física dos cidadãos é inviolável”. E que “ninguém pode ser submetido a tortura, nem os tratos ou penas cruéis, desumanos e degradantes” n.º 2 do art.º 37.º da CRGB. Também o n.º 1 do art.º 38.º do mesmo diploma, veio reforçar este direito e refere que “todo o cidadão goza da inviolabilidade da sua pessoa”. Segundo Pires (2019), os dois artigos afirmam a consagração

do princípio do respeito pela dignidade da pessoa humana e um dos aspetos que merece uma proteção absoluta, não podendo ser afetada em maneira nenhum. Desta forma, a sua inviolabilidade implica o direito à liberdade e o direito à segurança (Pires, 2019).

A Declaração Universal dos Homens (DUDH), aponta para a interpretação extensiva do princípio da universalidade, e estabelece de forma clara que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos” (art.º 1.º da DUDH). E, como tal, “podem invocar os direitos e liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo de origem nacional ou social” (art.º 2.º da DUDH). Entretanto, a Carta Africana do Direito do Homem e do Povo (CADHP) consagra que “todo o ser humano tem direito ao respeito da sua vida e à integridade física e moral da sua pessoa” (art.º 4.º CADHP). Estes direitos devem ser integrados na ordem jurídica guineense por via de cláusula aberta por força do n.º 1 e 2 do art.º 29.º da CRGB.

O Estado da Guiné-Bissau através das suas FS, é responsável para “defender legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos” (art.º 21.º, n.º 1 do da CRGB).

A CRGB é o primeiro fundamento e limite da atuação da polícia prevista no n.º 2 do art.º 21.º, que determina “as medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário”. Assim, as atividades preventivas dos crimes, (atividades em sentido material) “só se pode fazer com a observância das regras previstas na lei e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos” (art.º 21.º, n.º 3 do da CRGB).

2.2.2 Código Penal

O Código Penal Guineense (CPG) nas disposições gerais prevê a exclusão de ilicitude da conduta do agente que atue em legítima defesa. E o considere a legítima defesa como “a atuação necessária ao afastamento de uma agressão ilícita, iminente ou em início de execução, mas ainda não terminada, a quaisquer interesses protegidos pela ordem jurídica e pertencentes ao agente ou a terceiro” (art.º 33.º do CPG). A exclusão da ilicitude do facto, deve obedecer à presença de cinco requisitos que são: a agressão de interesse juridicamente protegido do agente ou de terceiro, atualidade da agressão, ilicitude da agressão, a necessidade da defesa e a necessidade do meio (Acórdão do Tribunal da relação do Porto, 2022).

O CPG prevê o excesso de legítima defesa, que não exclui a ilicitude do facto, mas poderá atenuar especialmente a pena. O art.º 34.º do CPG ainda refere que, se o facto foi devido à perturbação, medo ou susto, exclui a culpa do agente. Ainda nas disposições gerais, o CPG prevê o estado de necessidade justificante e estado de necessidade desculpante. Nestes casos, o art.º 35.º e 36.º do CPG admitem situações da exclusão da culpa que podem corresponder a casos de uso da força ilegítimo.

Na parte especial do CPG título III estão consagrados vários crimes contra a vida e a integridade física, também com a consagração no título II da CRGB.

2.2.3 Código de Processo Penal

A atividade policial consubstancia-se em normas jurídicas e materializa-se no plano jurídico, sendo, por vezes, necessário o recurso à força na materialização deste plano. O Código Processo Penal Guineense (CPPG) confere aos agentes da polícia as seguintes competências “mesmo por iniciativa própria, impedir a prática de crime, e praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova e coadjuvar o Ministério Público na investigação quando solicitada” (art.º 54.º do CPPG). O art.º 55.º do CPPG refere que compete à Polícia: a identificação de qualquer pessoa quando haja forte suspeita da prática de crime; conduzir o suspeito com urbanidade ao posto policial mais perto na impossibilidade da identificação que não pode exceder as oito horas; e, comunicar ao Ministério Público todos os atos realizados. Ainda o art.º 56.º do CPPG consagra que compete à Polícia: a identificação da pessoa que for encontrado em lugares abertos ao público habitualmente frequentado por delinquentes; conduzir o suspeito com urbanidade ao posto policial mais perto na impossibilidade da identificação que não pode exceder as oito horas; e, comunicar ao Ministério Público de todos os atos realizados.

O art.º 55.º ainda consagra que compete à Polícia, por iniciativa própria, proceder a buscas, revistas e apreensões, em caso de flagrante delito, ou quando haja forte suspeita de ocultação dos objetos relacionados com o crime, ou em caso de perigo de fuga.

No domínio da segurança interna, as FS da Guiné-Bissau, nomeadamente a POP e a GN, não dispõem de um estatuto disciplinar próprio, nem de estatuto de pessoal com funções policiais e demais normas nessa matéria, constituindo uma preocupação para com estas instituições face à ausência de leis que regulem a matéria do uso da força, especialmente do

uso dos meios coercivos. Ao nível estatal, a Guiné-Bissau também não dispõe de uma Lei de Segurança Interna.

Segundo Baldé (2020), talvez esta situação se deva aos períodos de instabilidade que frequentemente assolam o país, e que em certa medida acabam por influenciar o decorrer das atividades, ficando as mesmas por concluir. Perante isto foram criadas algumas propostas de leis, nomeadamente o Estatuto do Pessoal da POP, e o Regulamento Disciplinar da POP, mas que ainda carecem de aprovação.

Assim, não foi possível aprofundar essa temática com base em legislação existente para que efetivamente possamos demonstrar as pretensões neste âmbito.

2.3 Normas sobre os limites ao uso de meios coercivos

Nesta secção, analisaremos o conceito de medidas de polícia embora já mencionadas em algumas secções. De seguida, analisaremos algumas determinações da Norma de Execução Permanente (NEP) da PSP relativa ao uso de meios coercivos, visto que, ao nível das FS guineenses, não existem normativos internos ou determinações específicas quanto a essa matéria. Consideramos que a NEP em vigor na PSP, com algumas adaptações, poderia ser a base para a elaboração de um normativo regulador do uso de meios coercivos pelas FS guineenses.

2.3.1 Medidas de Polícia e meios coercivos

As medidas de Polícia estão enquadradas na CRGB e demais leis em vigor, encontrando-se dotadas de direitos e deveres que regulam a sua atuação. As suas atividades são geralmente discricionárias devido à incapacidade de estabelecer as normas de padronização de todas as situações e formas de atuação (Alves, 2016). Assim, a lei limita-se a prever as medidas de polícia que, por si, são muito amplas.

As medidas das polícias são as previstas na lei e a sua aplicação tem que adequar-se obrigatoriamente ao fim pretendido. Assim, face a todas as medidas técnico-policial admitidas, a escolha deve recair sempre aquela que representa menor danosidade (Melo, 2005). As medidas cautelares e de polícia, as medidas cautelares administrativas de polícia, e as medidas de polícia aplicadas na perspetiva de ordem pública no âmbito da segurança interna, todas elas enquadram-se no campo geral das medidas de polícia e constituem por

serem restritivas de direitos e por “serem natureza precária, temporária, cautelar e urgente” (Valente, 2012, p. 129). Neste sentido, no exercício das suas funções, a polícia pode recorrer às medidas de polícia para cumprir com as obrigações previstas nas leis, mas nunca para além do estritamente necessário.

As medidas de polícia diferem dos meios coercivos. Segundo Oliveira (2010, as cited in Afonso, 2012), as medidas de polícia consistem em atos meramente preventivos da autoridade administrativa que resulta de limitações de liberdade ou do direito de propriedade, enquanto os meios coercivos “refletem-se na coação física perante uma situação de iminente infração, cuja prevenção/repressão se insira no domínio dos poderes de força” (p. 15), sendo que a sua aplicação não deve ser para além do estritamente necessário.

Ora, no conjunto dos atos de polícia, enfatizamos as medidas de polícia. As suas consagrações vêm no art.º 21.º n.º 2 da CRGB, onde se prevê que “as medidas de polícia são as previstas na lei”. Como já referido, no domínio da SI, a Guiné-Bissau não dispõe LSI, essa semelhança de redação prevista no n.º 2 do art.º 21.º da CRGB encontra-se na Constituição portuguesa no art.º 272.º n.º 2 e o artigo 28 da LSI deste país. A LSI de Portugal enuncia algumas medidas de polícia que possuem um carácter restritivo dos direitos dos cidadãos, assim, ficam subjugadas aos princípios constitucionais.

Segundo Alves (2016), no âmbito da atividade policial, a atuação policial materializa a decisão jurídica que sustenta a medida de polícia, atuação esta que poderá albergar o uso de meios coercivos. O autor refere ainda que “a utilização da força se afigura como o ato material que promove o ato jurídico inerente à aplicação de medidas de policia” (p. 28).

O art.º 34.º n.º 1, al. a e b) da LSI portuguesa indica as situações em que é permitido o recurso a meios coercivos: em legítima defesa, própria ou de terceiros; para vencer uma resistência a um ato policial legalmente previsto na lei; ou, quando outros meios não são suficientes para o conseguir. Importa referir que, para além da legítima defesa, é permitido o recurso ao meios coercivos para assegurar a execução de uma medida de polícia ou outro ato no exercício das suas funções policiais, desde que se enquadrem dentro da última fase dos meios disponíveis para anular a ameaça ou resistência e quando outros meios de persuasão e de diálogo foram esgotados. Neste sentido, as limitações impostas à aplicação das medidas de polícia e de meios coercivos, quer na CRGB quer na CRP, e bem como na LSI portuguesa, abrangem todas as medidas de polícia, sejam elas de natureza judiciária ou administrativa, ou da ordem pública.

2.3.2 NEP sobre limites uso de meios coercivos

A Polícia auxilia-se dos meios coercivos para garantir o cumprimento das normas vigentes com vista a proteger os direitos e interesses gerais dos cidadãos. De acordo com Valente (2014) as forças de segurança,

cuja função jurídico-constitucional se manifesta na concreção da defesa da legalidade democrática, da garantia da segurança interna e da defesa dos direitos do cidadão e da prevenção criminal podem, para tal, recorrer a força de coação dentro de limites estritamente necessário e no respeito por Direito e pela pessoa humana. (p. 101)

O recurso a meios coercivos pelos agentes das forças de segurança num Estado de direito democrático deve obedecer rigorosamente às regras previstas na lei. Para tal, torna-se necessário a existência de determinações mais específicas concernentes à atividade policial. Deste modo, a criação de diretivas internas nas forças de segurança, para regular a aplicação dos meios coercivos nas atividades policiais, torna-se fundamental.

As FS guineenses não dispõem de uma norma interna que uniformiza as regras sobre o uso de meios coercivos em todas as corporações. Neste sentido, a presente secção irá incidir no modelo da NEP sobre limites ao uso de meios coercivos adotado pela PSP nesta matéria.

O uso de meios coercivos adotado pela PSP engloba o recurso à simples força física e o recurso ao armamento ou equipamento fornecidos pela instituição. As Normas de Limite de Uso de Meios Coercivos (NLUMC) delimitadas numa NEP da Direção Nacional da PSP visam uniformizar regras sobre o uso de meios coercivos em toda a classe desta polícia. Essa NEP contém diversas orientações específicas e procedimentos claros relativos ao uso de meios coercivos em diversas situações, sobre o que é permitido e o que é proibido (excesso), e só fatores que deverão ser tidos em conta no uso da força policial.

A NEP da PSP aplica-se a todo efetivo dessa instituição em todos os níveis do comando inclusive Estabelecimentos de Ensino, Órgãos e Serviços.

2.3.2.1 Situações em que é permitido usar meios coercivos

Para além dos casos da legítima defesa, previstos no CPGB, só agentes das forças de segurança podem recorrer aos meios coercivos nos casos em que outros meios se mostram insuficientes para:

- Evitar perigo de fuga de detidos ou presos;
- Realizar detenções;
- Vencer resistência a ato policial legalmente previsto na lei;
- Executar mandados ou atos administrativos emanados por autoridade competente;
- Manter a ordem, segurança e tranquilidade pública.

2.3.2.2 Fatores a considerar no uso de meios coercivos

No âmbito de emprego dos meios coercivos devem ser sempre avaliados todos os intervenientes do caso, por forma a determinar o critério da escolha dos meios e grau da força a aplicar.

A gravidade da infração consiste na seriedade e grau de perigosidade da ameaça ou da ofensa para a integridade física dos polícias ou de terceiros. No que diz respeito aos intervenientes não policiais, deve ter-se em consideração o número de indivíduos envolvidos, níveis de resistência ou de agressividade, meios por eles utilizados, estrutura física e idade, eventual influência de álcool ou drogas e antecedentes criminais. Quanto aos intervenientes policiais, deverá ter-se em consideração os polícias que se encontram no local, armas e meios materiais disponíveis, envergadura e força física, e domínio das técnicas de defesa pessoal.

2.3.2.3 Graus da ameaça e níveis de força

A referida NEP determina sobre níveis da força revelada necessário para anular uma ameaça de forma a adequar de forma correta a força para neutralizar uma ameaça concreta. Entende-se por grau de ameaça o nível de perigosidade da ameaça ou da ofensa à integridade física desencadeada por infrator contra os polícias ou terceiros. Relativamente aos níveis de força, refere a forma correta da utilização dos meios coercivos para anular uma ameaça mediante a classificação fixada pela própria NEP.

O polícia deve fazer o recurso ao menor nível da força necessária para alcançar o fim legalmente pretendido. Assim, deve começar com a força do nível mais baixo e aumentar esses níveis progressivamente se a situação justificar. Ressalvando, nas situações em que este procedimento não se justifique, pode empregar desde logo um nível de força superior.

Quanto aos infratores menores de idade, mulheres grávidas, idosos e deficientes, o emprego a força é completamente excepcional. Nestes casos, só é permitido o uso da força no caso de perigo para a vida ou a integridade física do polícia ou de terceiros.

2.3.2.4 Classificação corporal para efeitos traumáticos não provocados por arma de fogo

Nos termos da NEP em análise são distinguidas três áreas corporais tendo em conta níveis de resistência e vulnerabilidade, visto que a gravidade das lesões suscetíveis de decorrer varia em função da área desferida.

Ora, começando pelas áreas verdes que englobam os membros superiores e inferiores, ressaltando as articulações, e a parte superior das costas formada pelos ombros e omoplatas, estas são as áreas em que preferencialmente devem ser desferidos os impactos, visto que constituem as áreas de menor vulnerabilidade, e geralmente as lesões tendem a ser menos graves.

Relativamente à questão da vulnerabilidade, seguem-se as zonas amarelas que compreendem as articulações dos membros superiores e inferiores, a parte anterior do tronco e a região pélvica. Só devem ser desferidos os impactos nessas áreas quando as áreas verdes se mostrem insuficientes ou inadequadas. Entretanto, nessas zonas, podem ser aplicadas as técnicas que à partida se mostrem mais seguras e eficazes para efeitos traumáticos desde que se revelam suficientes, como pressão, torção, restrições. Quanto à zona verde, são as áreas onde devem ser preferencialmente desferidos os impactos, uma vez que são zonas de menor vulnerabilidade.

As áreas vermelhas constituem a cabeça, pescoço, a zona do esterno, toda a coluna vertebral e a zona inferior das costas. Os impactos devem incidir nestas zonas quando as zonas referidas anteriores se revelem insuficientes, nas situações de ameaça contra a vida ou a integridade física dos polícias ou de terceiros. Os impactos nestas áreas devem acontecer em último recurso devido ao elevado risco de lesões graves e permanentes que as mesmas apresentam. Contudo, é admitido a pressão em certos pontos nas áreas vermelhas (exceto olhos e pescoço), de forma a aplicar as técnicas de algemagem ou de imobilização com o objetivo de controlar o infrator.

2.3.2.5 Meios coercivos de baixa potencialidade letal

Os meios coercivos de baixa potencialidade letal consistem em técnicas de “mãos vazias”, algemas, outros dispositivos de algemagem, gases neutralizantes, armas ou dispositivos elétricos imobilizantes ou atordoantes, bastão policial, e munições menos letais. Estes meios, quando são devidamente usados, não são sucessíveis de provocar a morte. Os dispositivos de canhões de água, granadas atordoantes, cães policiais, sistemas de imobilização de veículos em fuga também são considerados meios coercivos de baixa potencialidade letal. São igualmente considerados outros meios coercivos que não são mencionados na NEP, como meios de baixa potencialidade letal, desde que cumpram os critérios idênticos aos meios de baixa potencialidade letal distribuídos pela PSP.

As técnicas de “mãos vazias” significam o uso da força sem recurso a qualquer tipo de meio coercivo. As técnicas de “mãos vazias” de estrição ou de pressão são permitidas quando se verifica uma resistência passiva ou ativa, por parte do infrator, quando este não manifeste a intenção de agredir (grau de ameaça baixo), e cessam imediatamente desde que o suspeito não se encontre em pé. No caso de o suspeito apresentar um comportamento anormal, suscetível de estar relacionado com consumo excessivo de álcool, ou outras substâncias, ou por motivo de anomalia psíquica, é permitido o uso do bastão policial, mas, só para técnicas de restrição ou de pressão.

Nas situações em que há uma resistência e uma clara intenção de agredir ou se estiver concretizado a agressão, com ou sem recurso a objetos ou armas que não sejam de fogo (grau de ameaça médio), o polícia pode usar os meios coercivos de baixa potencialidade letal para anular a ameaça, tendo sempre em consideração a situação em concreto e os níveis de escalada da força.

No que diz respeito à situação da ameaça ou ofensa grave para a integridade física do polícia ou de terceiros (grau de ameaça elevado) é admitido o recurso aos meios coercivos de baixa potencialidade letal, sobre as zonas amarelas ou vermelhas. É igualmente permitido o recurso a meios coercivos de elevada potencialidade letal de acordo com as regras definidas na lei e nas NLUMC.

O recurso aos meios coercivos de baixa potencialidade letal têm as regras específicas definidas pela NEP da PSP em análise que estabelece as áreas do uso legítimo da força, conforme pode ver-se na tabela 1.

Tabela 1.

Regras Específicas Sobre uso de Meios Coercivos de Baixa Potencialidade Letal

Regras específicas sobre uso de meios coercivos de baixa potencialidade letal

Mãos livres	<ul style="list-style-type: none">- Apenas são admitidas técnicas de impactos quando se revelam ineficazes as técnicas de controlo e restrições e devem ser aplicados de forma progressiva;- As aplicações de técnicas devem ter em conta a classificação corporal;- A aplicação de técnicas cessa imediatamente quando o infrator não se encontra de pé.
Algemagens metálicas ou outros tipos de algemagens	<ul style="list-style-type: none">- É proibido uso da força após a algemagem;- A sua utilização deve ser discreta;- Por norma, as mulheres grávidas, os idosos e menores não são algemados;- Não é permitido uso das algemas como a arma de impacto;- As algemas não devem ser excessivamente apertadas;- São proibidas quaisquer técnicas de pressão sobre o pescoço nas algemagens de alto risco.
Gases Neutralizantes	<ul style="list-style-type: none">- É permitido o seu uso como meio dissuasor se esse ato se destina a evitar o seu uso efetivo;- Deve ser direcionado para o peito ou para cara, a sua utilização cessa imediatamente desde que os fins pretendidos foram alcançados;- A sua utilização é condicionada em casos que é suscetível contagiar os terceiros, neste caso, deve ser avaliado a intensidade e direção do vento;
Dispositivo de afastamento e imobilização	<ul style="list-style-type: none">- É utilizado para manter a distância a segurança entre os suspeitos e os polícias, e não pode ser utilizado com fins distintos;- É utilizado apenas sobre tronco e membros inferiores do suspeito.
Armas ou dispositivos elétricos imobilizantes ou atordoantes	<ul style="list-style-type: none">- É permitido o seu uso como meio dissuasor se esse ato se destina a evitar o seu uso efetivo;- Devem ser utilizados sobre as áreas corporais verdes e amarelas, em ciclos curtos, cessa-se imediatamente a sua utilização quando foram atingidos os fins pretendidos;

	<p>- A sua utilização indevida sobre o suspeito (sobre as áreas vermelhas) é considerada meio coercivo de elevada potencialidade letal.</p>
Bastão policial	<p>- É permitido o seu uso como meio dissuasor se esse ato se destina a evitar o seu uso efetivo;</p> <p>- Os impactos devem ser desferidos prioritariamente nas áreas verdes. O impacto em áreas vermelhas é considerado meio coercivo de elevada potencialidade letal e, portanto, só é permitido em casos quando o grau de ameaça é elevado.</p>
Munições menos letais	<p>- Só é admitido os disparos com munições menos letais nas zonas verdes e preferencialmente nos membros inferiores;</p> <p>- Não é permitido os disparos em curta distância sobre as áreas vermelhas e amarelas;</p> <p>- Só é admitido a sua utilização em contextos de reposição da ordem pública com muitos participantes mediante uma autorização prévia.</p>
Granadas atordoantes	<p>- Não é permitido a sua utilização em locais ou ambiente com risco de incendio ou de explosão muito elevado;</p> <p>- Não devem ser lançados nos locais com aglomerados de pessoa;</p> <p>- Devem ser lançados ao nível do solo, para evitar o rebentamento no ar;</p> <p>- A sua utilização requiere uma ordem clara de comandante tático.</p>
Cães policiais	<p>- O cão policial apenas pode ser solto no âmbito de perseguições ou busca dirigidas a pessoas evadidas, e a suspeitos da prática de crimes com pena de prisão superior a 3 anos.</p> <p>- Deve-se sempre ser acompanhados as ações do cão por um polícia e atrela-lo logo possível.</p>
Sistemas de imobilização de veículos em fuga	<p>- São apenas admissíveis na imobilização dos veículos furtados, veículos em fuga após reiterada desobediência às ordens de paragem.</p>

Tabela 1- Regras específicas dos meios coercivos de baixa potencialidade letal. Fonte: PSP: Elaboração adaptado da dissertação Alves (2016).

É óbvio que o emprego destes meios só é admissível e legitimado quando ocorram em situações previamente definidas, obrigando assim à criação de um conjunto de diplomas legais que regulamentem e delimitem o uso de meios coercivos pelas polícias (Oliveira, 2010).

2.3.2.6. Meios coercivos de elevada potencialidade letal

Considera-se meios coercivos de elevada potencialidade letal, todos os meios que, quando utilizados, são suscetíveis de provocar a morte ou lesões graves e permanentes na área corporal onde incide o impacto. E só é permitida a sua utilização quando o grau de ameaça é elevado. O recurso à arma de fogo é sempre considerado de elevada potencialidade letal, independentemente da utilização e das consequências. As NLUMC esclarecem e uniformizam os procedimentos do recurso à arma de fogo em ação policial com a base no Decreto Lei n.º 457/99, de 5 de novembro.

O recurso aos meios coercivos de elevada potencialidade letal têm as regras específicas definidas pela NEP da PSP em análise que estabelece as áreas do uso legítimo da força, conforme pode ver-se na tabela.

Tabela 2.

Regras Específicas Sobre uso de Meios Coercivos de Elevada Potencialidade Letal.

Regras específicas de meios coercivos de elevada potencialidade letal

Armas de fogo

- O seu emprego só é permitido quando esgotados outros meios, ou quando a gravidade da situação assim o exija;
 - Não é permitido o seu uso como a arma de impacto vulgarmente conhecido por “coronhadas”;
 - É proibido a sua utilização com outros meios menos letais;
 - É proibido o seu emprego nas situações de corpo a corpo;
 - É proibido o seu emprego em contextos de reposição da ordem pública com muitos intervenientes salvo se a situação assim exija.
 - O recurso efetivo contra as pessoas o agente deve na medida possível garantir a produção de lesões mínimas no suspeito ou agressor, assim o disparo deve incidir preferencialmente nas zonas menos vulneráveis;
 - É proibido o seu emprego nas situações suscitam dúvidas quanto à possibilidade de atingir terceiros;
 - Agressão sem qualquer arma ou meio, ameaça ou ofensa verbal não justifica o recurso a arma de fogo.
-

Tabela 2- Regras dos meios coercivos de elevada potencialidade letal. Fonte: PSP. Elaboração adaptado da dissertação Alves (2016).

O recurso a arma de fogo é uma medida extrema, por isso, é a medida considerada mais gravosa no âmbito do uso de meios coercivos. A NEP prevê o recurso à arma de fogo quando esgotados outros meios, ou quando a gravidade da situação assim o exija.

O recurso a arma de fogo contra agressão tem as regras específicas definidas pela NEP da PSP em análise, conforme pode ver-se na tabela.

Tabela 3.

Regras Específicas Sobre Recurso a Arma de Fogo contra Agressão

Recurso a arma de fogo contra agressão	
Sem arma ou objeto	<ul style="list-style-type: none">- Por norma, não é permitido;- Só é permitido o recurso passivo ou ativo como meio dissuasor se o agressor possuir capacidades ou habilidades físicas superiores às do polícia;- Se a agressão persistir, é permitido o emprego da arma de fogo, com menor dano possível.
Com o objeto ou arma que não a de fogo	<ul style="list-style-type: none">- Se o objeto utilizado é passível de provocar ofensa grave contra vida ou integridade física do polícia ou terceiro, o permitido o recurso como meio dissuasor;- Se o agressor persistir na sua ação e com a possibilidade de concretizar a agressão, é permitido o recurso efetivo contra as pessoas.
Agressão com a arma de fogo	<ul style="list-style-type: none">- É permitido o recurso efetivo quando estejam verificadas o propósito de efetiva utilização da arma de fogo por parte do agressor ou suspeito.
Com granada ou outro engenho explosivo	<ul style="list-style-type: none">- A polícia deve avaliar a capacidade letal da granada ou engenho explosivo;- Se trata do engenho explosivo de capacidade letal, o recurso efetivo da arma contra pessoas é permitido, se tal recurso não for expectável a iniciação do engenho em questão.
Fugas	<ul style="list-style-type: none">- Só é permitido o recurso passivo e/ou efetivo quando há suspeição nos crimes com pena de prisão superior a 3 anos.- Ainda é permitido, quando se trata das pessoas evadidas, pessoas que disponham de arma de fogo, armas brancas ou engenhos explosivos e ainda quando tal se revela necessário no cumprimento de mandados de detenção contra suspeitas da prática de crime;

- Por norma, não é permitido o recurso a arma de fogo na perseguição motorizada com alta velocidade, nos centros urbanos com riscos elevados de ocorrências de acidentes

Tabela 3- Recurso a arma de fogo admitidos atendendo o tipo de agressão. Fonte PSP. Elaboração adaptado da dissertação Alves (2016).

A adoção destes procedimentos nas FS guineenses, a formação contínua e a aquisição de meios menos letais em qualidade e quantidade suficiente, ajudaria a reduzir as situações de uso excessivo da força em contexto de manifestações públicas de protesto e em intervenções policiais no quotidiano.

2.4 Intervenção dos agentes das FS

As duas FS na ordem jurídica guineense, a POP e a GN, operam em cinco áreas tradicionais em matéria de SI, a saber: prevenção; ordem pública; investigação criminal; informações; e, cooperação internacional. Nesta perspetiva, essas duas forças, nas respetivas áreas, enfrentam desafios cada vez mais complexos tendo em conta as exigências da Polícia do Estado de direito democrático. A multiplicidade de intervenções em diversas situações implica que a POP e a GN estejam fortemente instruídas para responder a essas exigências, quer no âmbito administrativo quer no âmbito operacional. A título de exemplo, no âmbito administrativo destaca-se a emissão de uma licença de uso e porte de arma, emissão de pareceres relativos a pedidos de vistos, de asilo e de concessão de nacionalidade, emissão em território nacional de vistos, prorrogação de permanência, autorização de residência.

No âmbito operacional destacam-se as atuações dos agentes das FS com recurso aos meios coercivos para repelir uma agressão, e na reposição da ordem pública. Neste âmbito, o recurso ao meio coercivo pode acarretar grandes problemas nas ocorrências, e as medidas a adotar devem ser apenas para minimizar os danos causados pelos intervenientes.

Para Sousa (2016, p. 145), “as medidas de polícia só são legais se forem proporcionais”. Para a legalidade da medida policial é, pois, fundamental, que seja efetuada uma justa relação “entre os custos e benefícios, entre a gravidade das medidas que é sempre limitação da liberdade, e a gravidade das razões que estiveram na sua origem” (Sousa, 2016, p. 145). O autor ainda defende que a legalidade de um ato praticado para a defesa da tranquilidade pública dependerá da importância dos valores sacrificados e, simultaneamente, do valor da liberdade que limitam (Sousa, 2016).

Em suma, Sousa (2016) demonstra a existência de um conflito entre a liberdade e a ordem pública e a sua solução passa necessariamente pela aplicação do princípio de proporcionalidade, isto é, de razoabilidade ou de equilíbrio.

A atividade de polícia pressupõe a necessidade de assegurar o cumprimento escrupuloso das leis através das várias formas de proceder, materializadas através dos atos proibitivos ou construtivos. No ponto de vista de Andrade (2017), por um lado, atos proibitivos ou ablativos consistem em condutas, ou obrigações impostas pela administração pública; por outro lado, atos construtivos ou ampliadores ampliam o conjunto de direitos exercidos pelos cidadãos. Desta forma, segundo Leite (2021), evidencia-se a especial atenção nos atos ablativos, uma vez que obrigam ao uso de poderes coativos para o cumprimento de obrigação legalmente imposta, que por sua vez são suscetíveis de afetar interesses dos cidadãos. Ainda neste domínio, destaca-se o poder discricionário atribuído aos agentes das FS relacionado com a escolha dos meios e procedimentos de atuação a serem adotados em cada situação. O poder discricionário consiste no grau de flexibilidade adotado pelos agentes na resolução de casos específicos, aquando da aplicação da lei, que pode causar constrangimentos tanto nos agentes e como nos cidadãos (Goldstein, 2003, cit in Leite, 2021).

Valente (2022), por sua vez, defende que a Polícia deve ser a impulsionadora da materialização dos princípios e dos direitos próprios de um Estado de direito democrático, isto é, “deve materializar o princípio democrático como forma de legitimação do poder” (p. 280). O autor refere ainda que ao materializar o princípio democrático, a Polícia materializa os direitos fundamentais que, além de serem um elemento característico de um Estado de direito, também são um elemento fundamental para a concretização do princípio democrático, fundamento para a existência de uma força coletiva, adotada de prerrogativas do poder jurisdicional e, simultaneamente, limite imanente e concreto da sua atuação (Valente, 2022).

Neste sentido, Valente (2022) defende ainda que, os direitos fundamentais impõem à Polícia uma conduta contra o exercício do poder autoritário, de forma que todo o procedimento em todo domínio da sua competência ocorra em conformidade com as regras da transparência democrática. Clemente (2000) afirma que a atividade operacional se encontra limitada pelo “princípio da prestação isenta de um serviço público de qualidade e não pelo princípio da autoridade cega e dura” (p. 401). Desta forma, materialização dos

direitos fundamentais são limites materiais de atuação policial e elemento fundamental do princípio democrático num Estado de direito democrático.

2.5 Padronização de procedimentos no uso de meios coercivos

A crescente “diversidade social e cultural do mundo globalizado reflete-se nos padrões de atuação policial, daí a emergência de um policiamento centrado nas comunidades locais, assente em práticas inovadoras” (Elias, 2011, p. 275), baseadas na implementação novas formas procedimentais. Neste sentido, torna-se necessário que as instituições policiais acompanhem este fenómeno de crescente diversidade, com novas formas de atuação com recurso à força nas atividades operacionais. Segundo Leite (2021), a padronização da atuação policial consiste na adoção de técnicas e métodos com o objetivo de harmonizar os procedimentos policiais, procurando minimizar as dúvidas na tomada de decisões, aumentando assim a eficácia e eficiência das operações materiais de polícia. Esta padronização dos procedimentos é feita com base em conjuntos de normas que regulam o uso de meios coercivos com o objetivo de esclarecer todas as dúvidas inerentes ao emprego destes meios, com vista a minimizar as dificuldades e as dúvidas subjacentes neste âmbito.

Entretanto, a padronização de procedimentos policiais deve ser entendida como um fator de redução de incertezas, procurando uniformizar as atividades operacionais como forma de obter os resultados desejados. Do ponto de vista organizacional, determina as regras e técnicas pré-definidas e irá proporcionar maior controlo e coordenação das atuações dos polícias, de forma a contribuir para a redução de incerteza.

A padronização de atuação policial permite conciliar os procedimentos, evitando assim que cada polícia adote as técnicas consoante o seu nível de conhecimento, entendimento na matéria, e em cada situação (Leite, 2021). A implementação de uma norma interna que regule tais procedimentos é fundamental, e deve ser perceptível a toda a corporação, de forma a clarificar e uniformizar os procedimentos relativos ao uso dos meios coercivos, para evitar os resultados danosos em consequência do uso de tais meios (Zego, 2014).

As normas sobre o uso de meios coercivos são muito gerais e abstratas, pelo que não poderá prever todos os casos que ocorram no dia-a-dia na sociedade. Desta forma, a Polícia apoia-se do poder regulamentar procurando, segundo Caetano (2003), “facilitar a execução de certa e determinada lei” (p.80). Este autor ainda refere que tais regulamentos revestem a forma de regulamentos complementares ou de execução que visam regular a atuação policial

(Caetano, 2010). Nessa perspetiva, Valente (2022) afirma que essas normas de execução de determinadas leis e de dinamização da ordem jurídica “são normas reguladoras de funcionamento interno e de execução da atividade operacional de polícia” (p. 149).

As FS são instituições por excelência de aplicação da lei em primeira linha e de coadjuvação do poder judicial. Além disso, como foi possível aferir, torna-se necessário a criação de uma norma que irá clarificar, facilitar, uniformizar e disciplinar todos os procedimentos policiais concernentes ao uso de meios coercivos nas situações concretas da vida real. A padronização dos procedimentos de uso de meios coercivos contribuirá de uma forma positiva e benéfica para a garantia dos direitos fundamentais, e conseqüentemente para o aumento da confiança do cidadão no serviço prestado pela polícia.

Neste sentido é fundamental que os polícias cumpram com diretrizes previamente estabelecidas, e.g., a definição da escalada de uso das forças, e da classificação corporal para os efeitos traumáticos. Assim sendo, após a análise da revisão da literatura e análise documental sobre o tema, apresentamos o problema de investigação que visamos responder: “De que forma se processa a aplicação dos meios coercivos nas forças de segurança da Guiné-Bissau?”

Simultaneamente, procuramos encontrar as respostas para as seguintes questões:

- Quais as principais dificuldades inerentes à aplicação de meios coercivos por um agente de força de segurança sobre um cidadão?
- Existe a necessidade de implementar normas internas para padronizar procedimentos operacionais?
- Os agentes das FS, nomeadamente das atividades operacionais, encontram-se devidamente instruídos/formados para as intervenções policiais usando meios coercivos?

2.6 Incidentes de segurança com recurso a meios coercivos nas atividades operacionais

A intervenção das FS é frequentemente confrontada com perigos que põem em causa a vida ou a integridade física não só dos agentes, como também os cidadãos. Portanto, nas situações que exigem atuações com o recurso ao meio coercivo, tornam-se mais complexas principalmente se não existir normativos que regulem a escalada da força.

Neste sentido, evidenciamos alguns incidentes que tiveram consequências negativas nos direitos dos cidadãos.

Destacamos o incidente que ocorreu no dia 10 de abril de 2017 quando, na sequência de uma manifestação, a Polícia desencadeou uma operação contra os membros do Movimento dos Cidadãos Conscientes e Inconformados que exigia ao Presidente da República a nomeação do Primeiro-Ministro tendo em conta os resultados eleitorais. Este impasse na nomeação provocou várias reações no país em diferentes organizações da sociedade civil que condenaram a carga/dispersão policial sobre os manifestantes, que resultou em sete detidos durante algumas horas (Cassamá, 2017). Segundo Cassamá (2017), uma das reações veio da Liga Guineense dos Direitos Humanos que qualificou a atuação das FS na referida manifestação de desproporcional. Para essa organização, trata-se de uma intervenção “desajustada e excessiva das FS”, tendo considerado ainda a ação policial como “de violação flagrante dos direitos fundamentais dos cidadãos” e ainda que, a atitude das FS representou uma séria ameaça à “democracia e à liberdade de manifestação, consagradas na Constituição e demais leis do país” (Cassamá, 2017).

Na mesma perspetiva, a Rede Nacional das Associação Juvenis, considerou a intervenção policial de um “atentado aos princípios democráticos, direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos” (Cassamá, 2017). O Movimento Nacional da Sociedade Civil guineense alinhou com as críticas e alertou a comunidade internacional quanto à situação perigosa que se vivia e com contornos imprevisíveis (Cassamá, 2017). Na opinião das organizações da sociedade civil, as detenções dos membros dos Movimentos de Cidadãos Conscientes e Inconformados foram ilegais e visavam claramente silenciar as opiniões livres destes cidadãos (Cassamá, 2017).

Uma outra situação ocorreu no dia 26 de outubro de 2019 quando as FS recorreram à utilização de meios coercivos com intuito de dispersar os manifestantes, tendo esta atuação tido repercussões negativas. Esta manifestação congregou milhares de pessoas que estiveram reunidas no centro da cidade de Bissau, tendo-se verificado a morte de um jovem na sequência do uso pela Polícia de gás lacrimogénio para dispersar os manifestantes (RTP, 2019). Tratou-se de uma ação de protesto organizada por diversos partidos políticos da oposição e por apoiantes dos dois candidatos independentes às eleições presidenciais marcadas para o dia 24 de novembro de 2019, a qual, tinha sido proibida pelo Governo através do Ministério de Interior alegando falta de condições de segurança (RTP, 2019). Esta

decisão de proibição da referida manifestação de protesto foi condenada pela Liga Guineense dos Direitos Humanos (RTP, 2019). Na opinião de Danfa (2021), apesar do direito de reunião e de manifestação se encontrar legalmente previsto na Lei, o seu exercício não tem sido bem assegurado pelas FS guineenses.

CAPÍTULO III: MÉTODO

3.1 Estudo

A investigação científica “consiste num método de aquisição dos conhecimentos, sendo um processo sistemático de recolha de dados observados e verificados, que permite encontrar respostas para questões levantadas no percorrer de uma investigação” (Reis, 2018, p. 39). Este processo deve ainda “apresentar uma visão geral de como se pretende realizar a investigação” (Reis, 2018, p. 39).

Para o nosso trabalho, optámos por uma abordagem de natureza qualitativa. A pesquisa qualitativa não se preocupa com representação de dados numéricos, mas sim com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização (Gerhardt & Silveira, 2009). Segundo Birchall (2014), o método qualitativo “permite ao investigador explorar significados, interpretações e experiências individuais” (p. 1) e ceder às “opiniões, perspectivas e atitudes” (Nassaji, 2015, p.129) dos participantes.

O presente estudo é, ainda, descritivo, dado procurar-se caracterizar uma determinada realidade. Na perspectiva de Reis (2018), a pesquisa descritiva caracteriza-se como um estudo que procura definir opiniões e projeções futuras das respostas acolhidas, o que implica estudar, compreender e explicar a situação do objeto de estudo. Esta forma de pesquisa tem geralmente como propósito conhecer as situações, atitudes e costumes de pessoas ou atividades predominantes (Reis, 2018).

Participantes

Os critérios de inclusão dos participantes nos estudos provêm do conhecimento adquirido em razão das funções profissionais nas atividades operacionais e das experiências já acumuladas.

Todos os participantes são oficiais de sexo masculino com funções desempenhadas ligadas às áreas operacionais, ou seja, oficiais que acompanham ou já acompanharam de perto as atuações dos agentes das FS no terreno. Alguns destes oficiais desempenharam funções nas escolas de formação, pelo que a integração destes nas entrevistas permitiu apurar efetivamente se os agentes das FS estão devidamente instruídos/formados para intervenções policiais com recurso aos meios coercivos.

A estratégia de seleção de participantes, ou seja, o critério de constituição da amostra, incidu sobre os polícias que embora no seu conjunto não sejam representativos da população

em estudo, são característicos desta, adequando-se assim ao instrumento de recolha de dados utilizado, de acordo com Quivy e Campenhoudt (2008).

3.2 Corpus

Para Bardin (1977/2020, p. 122) o *corpus* consiste no “conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos”. Desta forma o *corpus* deste estudo é constituído pelo conjunto das 5 (cinco) entrevistas transcritas.

3.3 Instrumentos

Para o presente estudo, utilizámos dois tipos de instrumentos: um instrumento de recolha de dados e um instrumento de análise dos dados recolhidos.

3.3.1 Instrumento de recolha de dados: entrevista

O instrumento da recolha de dados utilizado foi a entrevista, uma vez que os estudos de natureza qualitativa, descritiva, envolvem este tipo de instrumentos de obtenção de dados (Reis, 2018). Para Lundin (2016), a entrevista consiste num contacto direto entre o entrevistador e o entrevistado para obter informações pertinentes através de uma conversação mais ou menos estruturada.

De acordo com Fortin (1996), a realização das entrevistas poderá ter três fins: ser utilizado como método exploratório de forma a “examinar os conceitos, relação entre variáveis e conceber hipótese” (p. 245); servir de instrumento de medida de uma investigação; ou, para auxiliar outros métodos.

Para o nosso trabalho, a realização de entrevistas serviu como principal instrumento da recolha de dados. Assim, optámos pela entrevista semiestruturada, que se trata de uma entrevista com questões dirigidas ao entrevistado através de um guião previamente elaborado pelo pesquisador, não existindo rigidez na sequência das questões e podendo outras ser exploradas durante a entrevista (Lundin, 2016). Segundo Sandelowski (2000), a entrevista semiestruturada é bastante utilizada nos estudos qualitativos descritivos. Flick (2005) afirma ainda que geralmente as questões colocadas nestes estudos são abertas pelo que o entrevistado dispõe de uma maior liberdade de resposta. Desta forma, a entrevista

semiestruturada possibilita o pesquisador aceder a mais informações sobre o entrevistado visto que o entrevistado, neste tipo de entrevista, tem a liberdade de desenvolver o seu discurso de forma livre.

3.3.2 Instrumento de análise de dados: análise de conteúdo

No presente trabalho, os dados recolhidos através das entrevistas foram tratados através da análise de conteúdo, que é um instrumento adequado à análise de dados em estudos qualitativos (Sandelowski, 2000).

Bardin (1977/2020) define o campo de análise de conteúdo como “conjunto de técnicas de análise de comunicação” (cit. in Santo, 2015, p. 69). Na perspetiva de Santo (2015), análise de conteúdo é uma técnica que visa a “sistematização de informação, de acordo com aplicação de processos de codificação, categorização e inferência permitindo um alcance analítico de natureza qualitativa e/ou inferencial, consoante os objetivos e técnicas de análise” (p. 68). Berelson (1952, cit. in Santo, 2015) ressalva, todavia, que a análise de conteúdo faz recurso das inferências ou interpretações na sua função de relações entre conteúdos manifestos e intencionais ou ocultos. Segundo a Krippendorff (2004), a análise de conteúdo é “uma técnica de investigação que visa fazer referências fiéis, e válidas a partir dos dados para o seu contexto” (cit. in Santo, 2015, p. 70).

Entre diferentes tipologias da análise de conteúdo, optámos pela análise temática, em que foram definidas as categorias derivadas do enquadramento teórico, e provenientes do *corpus* (Pais, 2004). E optamos por implementar a técnica de análise categorial temática por ser a que tenta sobretudo “revelar as apresentações sociais ou os juízos dos locutores a partir de um exame de certos elementos constitutivos do discurso” (Quivy & Campenhoudt, 2017, pp. 325-326).

Para Bardin (2012), análise temática, “consiste em descobrir «os núcleos de sentido» que compõem a comunicação e cuja presença, ou frequência de opinião, podem significar alguma coisa para o objeto analítico escolhido” (p. 135). Nesta fase, categoriza-se o conteúdo em temas mais abrangentes e com temas secundários presentes no texto como forma de especificar os primeiros nos seus diferentes aspetos com o objetivo de reduzi-lo em parte utilizáveis e permitir a sua comparação com demais textos (Ghiglione & Matalon, 2001).

Para o tratamento dos dados através da análise de conteúdo é necessário que o processo de codificação obedeça a critérios de fiabilidade e de validade. Quanto à fiabilidade, esta “está ligada ao processo de codificação e, por consequência, ao codificador e ao instrumento de codificação que ele dispõe” (Ghiglione & Matalon, 2001, p. 195). No fundo, trata-se do grau de confiança de todo o procedimento de codificação. Quanto à validade, Ghiglione e Matalon (2001) definem como “a adequação entre os objetivos e os fins sem distorção dos factos” (p. 196). Os autores defendem que só é possível garantir a validade após a garantia da fiabilidade, para que se possa categorizar as unidades de registo sem ambiguidade (Ghiglione & Matalon, 2001). Pais (2004) afirma que a validade de análise deve estar presente em “todos os momentos da análise do conteúdo” (p. 251). Desta forma, os resultados obtidos e considerados válidos devem ser levados em consideração (Pais, 2004), neste caso para compreender o processo de aplicação dos meios coercivos nas FS da Guiné-Bissau.

Krippendorff (2004) defende a aplicação de análise de conteúdo nas abordagens qualitativas é com as possibilidades de os conteúdos poderem ser analisados nos seus significados múltiplos (cit. in Santo, 2015).

Para Bardin (1977/2020), a análise de conteúdo divide-se em três fases: pré-análise; exploração material; e, tratamento dos resultados, inferência e interpretação. A primeira fase constitui a organização das primeiras ideias através da “escolha dos documentos a serem submetidos à análise da formulação das hipóteses, dos objetivos e da elaboração de indicadores que fundamentem a interpretação final” (Bardin, 1977/2020, p. 125). A segunda, fase de análise corresponde à fase da codificação e categorização das informações primárias, de acordo com as regras anteriormente definidas (Bardin, 1977/2020). Por último, a fase de tratamento dos resultados obtidos visa “estabelecer quadros de resultados, diagramas, figuras, modelos, os quais condensam e põem em relevo as informações fornecidas pela análise” (Bardin, 1977/2020, p. 131). A análise de conteúdo possibilita a classificação dos dados obtidos em categorias mais reduzidas e apropriadas, possibilitando assim o tratamento, compreensão e interpretação dos seus significados (Moraes, 1999).

De acordo com Holsti (1999, cit. in Bardin, 1977/2020), a codificação é o método que modifica constantemente os dados brutos agrupando-os em unidades e possibilitando assim uma descrição detalhada das particularidades de conteúdo (Bardin, 1977/2020). Segundo Vala (1990, p. 110), a técnica de análise procede através de uma categorização, ou seja, “uma

tarefa que realizamos quotidianamente com vista a reduzir a complexidade do meio ambiente, estabilizá-lo, identifica-lo, ordená-lo ou atribuir-lhe sentido”. O autor ainda refere que o processo de categorização afigura-se como o elemento-chave do analista (Vala, 1990).

De acordo com o Bardin (1977/2020), esta análise consiste em obter indicadores “que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens” (p. 44).

3.4 Procedimento

O objetivo principal do nosso trabalho consiste em compreender como se processa a aplicação de uso de meios coercivos nas FS da Guiné-Bissau. Desta forma, iniciamos o nosso trabalho com a recolha e revisão da literatura e análise documental sobre o tema. Efetuamos uma pesquisa e análise documental sobre os diplomas legais da Guiné-Bissau e de Portugal relativa ao recurso aos meios coercivos, e ainda o documento que estabelece as regras e procedimentos aos elementos da PSP, designadamente a NEP sobre o uso de meios coercivos. Da mesma forma, propomo-nos estabelecer uma revisão de literatura procurando delinear uma contextualização da investigação.

De seguida, pretendemos recolher as opiniões sobre uso de meios coercivos nas atividades operacionais através de entrevistas a alguns oficiais da POP e da GN.

Para tal, foi necessário selecionar os oficiais das duas FS deste país com funções ligadas às áreas operacionais, ou com funções já desempenhadas nessas áreas. Após selecionados os participantes, foi necessário solicitar uma declaração onde constou a qualidade de investigador como estudante do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna para iniciar contactos com os potenciais participantes neste estudo (cf. Apêndice A). Obtida essa declaração (cf. Apêndice B) através da Direção do Ensino deste estabelecimento de ensino supracitado, iniciou-se o contacto com os oficiais.

Devido à impossibilidade de o investigador se deslocar à Guiné-Bissau para efetuar contactos diretos com entrevistados, todas as entrevistas foram realizadas através de um guião de entrevista semiestruturada previamente elaborado com cinco questões de resposta aberta enviado por via email e aplicação WhatsApp.

Foi assegurado o carácter voluntário quanto à participação dos oficiais no estudo, sendo-lhes explicado o contexto e os objetivos da investigação, e garantido o anonimato e

confidencialidade da sua participação. Para tal, foi entregue e assinado um termo de consentimento informado (cf. Apêndice C) em cumprimento das regras éticas subjacentes à realização de investigação científica.

De seguida foi enviado o guião de entrevista (cf. Apêndice D) aos orientadores para a sua validação. Após a validação do guião de entrevista, foi enviada a cada participante para manter a natureza anónima da participação, evitando assim que cada participante tivesse conhecimento dos outros participantes no estudo. Mediante a resposta de cada participante, foi novamente estabelecido contacto telefónico através da aplicação WhatsApp, para melhor explicar as perguntas constantes no guião como forma de compreender as mesmas, facilitando o procedimento de resposta da melhor forma.

As respostas dos participantes foram enviadas mediante a disponibilidade de cada um. A cada participante foi elucidada a abertura de resposta às perguntas que permite a cada um responder com maior liberdade possível sem quaisquer limitações.

Todos os conteúdos das respostas de cada entrevistado foram recolhidos na íntegra, constituindo assim o *corpus* que foi submetido à análise de conteúdo. Pais (2004) defende que a clareza e justificação dos procedimentos adotados na investigação possibilita a replicação do estudo por outros investigadores. O *corpus* foi submetido a técnicas de análise de conteúdo temática.

Neste processo, categorizou-se os conteúdos das entrevistas em temas principais, transversais a todas as entrevistas e, por forma de restringir a declarações, procedeu-se à criação de subcategorias que correspondem os temas secundários, subordinados aos principais. Constituiu-se, assim, um quadro categorial (cf. Apêndice E) baseado nas questões de investigação e nas respostas dos entrevistados. Para analisar os conteúdos dos entrevistas, foram definidos 4 (quatro) categorias principais, sendo elas:

- A- Categoria “**Falta de normativos**”. Nesta categoria inclui-se toda a informação concernente com ausência do normativo nas atividades operacionais dos agentes das FS.
- B- Categoria “**Falta de formação**”. Nesta categoria inclui-se toda a informação recolhida acerca da falta de formação dos agentes da FS no que concerne ao modo de atuar com recurso aos meios coercivos.

- C - Categoria “**Caracterização da estrutura das FS guineenses**”. Nesta categoria inclui-se toda a informação recolhida acerca da estrutura organizacional das FS, ou que permita a sua descrição.
- D – Categoria “**Falta de meios policiais**” Nesta categoria inclui-se toda a informação recolhida acerca da falta de meios para fazer face às exigências da atividade policial na atualidade.

Com a elaboração do quadro categorial, procedeu-se à codificação (cf. Apêndice F) de todas as respostas dos entrevistados, observando os critérios de fiabilidade e validade expostos. E foi replicado a codificação dos *corpus* em dois momentos temporais distintos através de um segundo codificador experiente, garantindo assim a fiabilidade intercodificador.

CAPÍTULO IV. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

1. Falta de normativos

A falta de normativos que regule as atividades operacionais das FS pode, de certa forma, pode comprometer a legitimidade de atuação dos agentes, bem como dificultar a sua fundamentação. Neste sentido, os participantes falaram acerca da necessidade de legislar sobre a matéria de aplicação de meios coercivos, desde logo no que tange ao nível interno para os efeitos de controlo de excesso e uso da força, bem como nas atividades operacionais dos agentes de FS.

1.1 Necessidade de Legislar

Com o objetivo de compreender como se processa o uso de meios coercivos nas FS guineenses, foi dada a liberdade aos entrevistados para falarem sobre as intervenções técnico-policiais dos agentes, bem como das dificuldades inerentes às mesmas. Desta forma, foram referidos pelos participantes vários aspetos ligados a essa temática, desde logo a falta de normativos que possam regular as intervenções técnicas das FS. Atendendo a que este mesmo problema já foi identificado no enquadramento teórico, então teremos esta categoria de informação destacada. Assim ela é teoricamente derivada e empiricamente confirmada.

Até a presente data tanto a POP bem como a GN dispõe de um único Regulamento normativo interno, isto é, das suas respetivas leis orgânicas, em vigor desde 2010. (E2)

Carece de uma norma técnica interna que possa regular as intervenções técnica das forças de segurança, em especial da polícia como sendo a primeira linha do controlo social. (E3)

A falta de uma norma própria que regularize a forma de uso dos meios coercivos no seio das forças e serviços de segurança nacionais. (E5)

Tendo em conta a existência de um vazio normativo sobre a temática, os participantes demonstraram as dificuldades que se verificam na realidade do dia-a-dia dos agentes no que tange à aplicação dos meios coercivos. A cada dia que passa, a realidade vem confirmando esta suposição.

Falta de fundamentação da atuação dos agentes das FS. (E1)

Falta de ordens de missões dificulta atuação dos agentes das FS. (E1)

Falta de padronização e modos e limites de atuação. (E2)

A inexistência de um diploma que regula o uso de meios coercivos tem sido um problema na adequação da reação policial face a situação (E2)

2. Consequências da ausência de normativos

O uso de meios coercivos nas FS incide sobre os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, pelo que a existência de normas que regulem o uso de tais meios torna-se indispensável. Apesar de existirem limites legais que proíbem o excesso de uso de meios coercivos, os participantes destacaram a necessidade de implementação de uma norma técnica que possa regular as intervenções técnicas das FS para salvaguardar os tais direitos.

Evidenciou-se que a ausência de uma norma técnica dá mais poderes discricionários aos agentes de FS, abrindo assim a possibilidade de violação desses direitos constitucionalmente protegidos.

Violação dos direitos fundamentais dos cidadãos. (E1)

Excesso na atuação policial. (E2)

Mais poder discricionário á polícia que, se for mal aplicado cairemos no excesso de uso da força. (E3)

Excesso de uso da força na abordagem policial. (E3)

Atuar com arbitrariedade. (E4)

3. Formação sobre atuação com recurso a meios coercivos

Os participantes afirmaram a falta de formação como sendo um dos problemas mais candentes no setor da segurança, embora se tenha destacado a cooperação técnico-policial entre a Guiné-Bissau e os países amigos, nomeadamente Portugal, Brasil e Angola. Através desta cooperação, foram proporcionadas inúmeras ações de formação nos domínios das técnicas de intervenção policial. Mesmo assim os participantes evidenciaram a falta de formação técnico-policial, falta de conhecimento dos princípios basilares que norteiam as atuações dos agentes das FS no âmbito de aplicação dos meios coercivos.

3.1 Falta de formação

A formação é parte integrante de qualquer instituição. As FS, sendo instituições que garantem a segurança e ordem pública, necessitam de formação de base e de formação contínua para os seus agentes, para poderem ser capazes de desempenhar as funções e responder às exigências da atualidade.

No âmbito da segurança interna, os participantes destacaram a formação base como um aspeto fundamental para qualquer agente que tenha de atuar coercivamente, visto que o uso de meios coercivos incide sobre os direitos fundamentais dos cidadãos.

Um dos problemas mais candentes do setor da segurança que a Guiné-Bissau conheceu ao longo da sua história (...) prende-se com a falta de formação dos agentes das forças de segurança. (E2)

Falta de formação técnico-profissional, falta de formação técnica, falta de conhecimentos profundos na matéria dos direitos fundamentais e dos valores da dignidade da pessoa humana, e dos princípios consagrados na Constituição. (E3)

É nítida a falta da formação técnico-polícia. (E3)

Falta da capacitação permanente dos agentes. (E4)

Recursos humanos não qualificados e apetrechados para desempenhar essas tarefas. (E4)

A par do fenómeno de falta de formação dos agentes das FS, os participantes destacaram também a falta de uma escola base da formação dos agentes das FS. Neste sentido, evidenciaram a necessidade de criação da escola básica para formação inicial dos agentes, capacitando-os com conhecimentos técnico-policiais e ministrando-lhe os princípios norteadores das atividades policiais, com vista a proporcionar um uso adequado dos meios coercivos. Desde logo, falou-se da última formação básica policial ao nível interno que se realizou desde 1994 na Escola Básica “Cesar Dabo” que funcionava numa das instalações da Base Aérea Militar. Após o conflito militar de 7 de junho de 1998 esta Escola Básica parou de funcionar.

Após conflito militar de 7 de junho de 1998, a Escola Básica “Cesar Dabó” que funcionava numa das instalações de Base Aérea Militar e onde se formavam agentes policiais, parou de funcionar. (E5)

A reativação da Escola de formação de Base para os agentes. (E5)

Não há formação de base para agentes das forças de segurança guineense. (E5).

Consequências da falta de formação

Com o objetivo de identificar as consequências resultantes da falta de formação dos agentes das FS guineenses, foi dada a liberdade aos entrevistados para falarem se os agentes das FS deste país se encontram devidamente formados/instruídos para intervenções policiais usando meios coercivos. Desta forma, foram evidenciados vários aspetos negativos no que concerne às intervenções policiais com recurso aos meios coercivos.

Violação dos direitos fundamentais dos cidadãos. (E1)

Excesso na atuação policial. (E2)

Tem havido graves violações dos direitos dos cidadãos durante a intervenção da FS.
(E3)

Excesso de uso da força na abordagem policial. (E3)

Atendendo aos resultados das intervenções com recurso a meios coercivos por parte das FS guineenses no panorama securitário, os entrevistados consideram que essa atuação se encontra num nível deficitário e que há muitas matérias para suprir e aperfeiçoar no ponto de vista operacional, assim como a capacitação permanente dos agentes.

As intervenções técnico-policiais dos agentes das forças da Guiné-Bissau estão num nível deficitário. (E4)

Caracterização da estrutura das FS guineenses

As FS guineenses têm por função “defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos” (n.º 1 do art.º 21 da CRGB). A POP é uma força de natureza civil e a GN é uma força de natureza militar e todas possuem autonomia administrativa. Para os participantes, as intervenções dos agentes das FS guineenses devem basear-se no respeito pela legalidade, entendida como a garantia de respeito pelo cumprimento das leis em geral, naquilo que concerne à vida da coletividade. As FS devem neutralizar os perigos suscetíveis de pôr em causa a legalidade, os direitos humanos e de causar lesão aos interesses protegidos pela lei, bem como proteger as pessoas e bens, garantir a tranquilidade pública e prevenir a criminalidade.

Deficiente estrutura organizacional

Embora a Guiné-Bissau seja um Estado de direito democrático, os participantes afirmaram que as FS guineenses tiveram heranças negativas, desde logo da Polícia colonial e do regime do partido único, ou seja, o regime após a independência que deu às FS guineenses uma postura autoritária e impositiva.

As duas forças apresentam uma deficiente estrutura organizacional, destacando-se o facto de há muito tempo não ser realizado o curso básico dos agentes.

Duas heranças negativas, o da polícia colonial e do regime do partido único no período pós-independência (...) deu às nossas FS a característica autoritária e impositora. (E3)

Há muito tempo que o país abandonou a política de recrutamento público. (E4)

Consequência da deficiente estrutura organizacional

Relativamente à consequência da deficiente estrutura organizacional, os participantes referiram o fato de o país ter abandonado a política de recrutamento público. Este facto provocou o ingresso de cidadãos nas FS guineenses sem formação base, não cumprindo com os critérios de ingresso. Este fenómeno teve um aumento exponencial após o golpe de Estado de 12 de abril de 2012. Isto conduziu à entrada dos chamados “auxiliares” nas FS, alguns deles analfabetos, alguns outros familiares de comandantes, o que acarreta, como se pode antever, problemas ao nível da gestão e da legitimidade da intervenção.

A maioria dos efetivos da maior parte das esquadras de Bissau, e até no interior do país são ditos auxiliares (sem formação policial, sem vínculo com Estado) (E1)

Cada comandante, oficial seja subalterno ou superior, leva para as corporações policiais um filho, um irmão, um primo, um sobrinho etc. (E4).

Acresce que, de 2012 para cá, depois do ridículo Golpe de Estado de 12 de Abril, houve um fluxo descontrolado dos agentes (inclusive dos analfabetos) sem nenhuma formação de base nas diferentes corporações das forças e serviços de segurança nacionais. (E5)

A admissão descontrolada dos denominados “Auxiliares” (E5)

Falta de meios policiais

O meio é um recurso de qualquer natureza que permite uma organização alcançar os objetivos desejados. Porém, os participantes referiram a falta de meios policiais (humanos e materiais) apropriados para as devidas intervenções técnico-policiais.

Falta de meios humanos qualificados

Relativamente aos recursos humanos, essa questão já foi abordada ao longo deste capítulo, tendo sido referido, pelos participantes, a falta de formação de base dos agentes das FS, a falta de conhecimentos técnico-policiais, a falta de conhecimento dos princípios básicos que norteiam as intervenções policiais, nomeadamente quanto ao recurso a meios coercivos.

Os agentes das forças de segurança guineenses são, geralmente, desprovidos da formação de base que é fulcral para qualquer pessoa que tenha que atuar coercivamente no âmbito da segurança interna. (E5)

Falta de meios materiais adequados

À semelhança dos recursos humanos, também foi referida a falta de meios materiais adequados para as intervenções técnico-policiais para fazer face às exigências da atualidade. Neste sentido, a adoção de outros meios alternativos, nomeadamente de baixa potencialidade letal, como dispositivos eletrónicos, imobilizantes, gases neutralizantes é considerada fundamental para possibilitarem os agentes das FS terem uma atuação mais criteriosa no que respeita ao uso da força.

Falta de meios adequados para atividades operacionais (E1)

Falta dos meios policiais necessários para fazer face às exigências da atualidade (E4).

Acresce a gritante falta dos meios policiais apropriados para as devidas intervenções técnico-policiais (E5).

Os participantes apontam o Governo, designadamente o Ministério do Interior, como sendo o responsável pela política de referindo ser necessário investir na logística das FS com equipamentos adequados ao atual contexto sócio-político guineense.

Deve o Governo investir devidamente na logística policial, sobretudo, nesta matéria dos meios coercivos para que o equipamento das forças de segurança se adeque à contemporaneidade. (E5)

CONCLUSÃO

O estudo do uso de meios coercivos pelas FS num Estado de direito democrático é de grande pertinência uma vez que os Estados estão cada vez mais preocupados em proteger os direitos fundamentais de seus cidadãos, permitindo assim o exercício dos direitos consagrados na Constituição e de demais leis. De referir também que a sociedade civil e os órgãos de comunicação social nas democracias são cada vez mais escrutinadores da ação governativa e do trabalho das autoridades judiciais e das FS.

O uso legal da força é uma das características cruciais de um Estado de direito democrático, fundando-se necessariamente no cumprimento escrupuloso da lei que estabelece os pressupostos e os limites do uso de meios coercivos. Estas limitações que a Lei estabelece revelam ser um desafio, tornando assim um processo mais complexo para os agentes das FS. A materialização dos direitos constitucionalmente protegidos abrange duas dimensões fundamentais nas atividades operacionais das FS. As atividades de caráter preventivo e as atividades de caráter repressivo. A primeira engloba as atividades destinadas para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, e a segunda consiste no recurso à força impelir a violação destes direitos. Ou seja, se por um lado a legitimidade da ação preventiva destaca a necessidade de as FS assegurarem o livre exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos, promovendo assim a sua segurança e a tranquilidade, por outro lado, a legitimidade repressiva requer a necessidade de recorrer aos meios coercivos para impelir a violação de tais direitos.

Todavia, a necessidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos e respeito da dignidade das pessoas não impede que as autoridades policiais usem a força proporcional para impedir a violação desses direitos (Oliveira, 2015). Neste contexto, as FS sendo uma das autoridades por excelência na aplicação da lei em primeira linha e impondo o cumprimento da obrigação legal, torna-se fundamental que no âmbito da aplicação dos meios coercivos, se baseiem na observância das regras estabelecidas pela Lei, com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Para tal, torna-se necessário a adoção de normas e regulamentos sobre as suas atividades. E, da mesma forma, é fundamental que os agentes das FS estejam capazes, munidos das formações necessárias e equipados de vários meios alternativos para poderem ter uma atuação mais criteriosa e legitimada do uso da força.

O presente trabalho emergiu precisamente da necessidade de compreender como se processa o uso de meios coercivos nas FS da Guiné-Bissau, e identificar as principais dificuldades nas atuações com recurso aos meios coercivos, no sentido de apresentar respostas e modelos mais adequados à realidade. Nestes termos, foi possível concluir que há falta de instrumentos jurídicos na Guiné-Bissau que regulem as atuações dos agentes das FS com recurso a meios coercivos.

Como verificado, concluímos que há necessidade de legislar sobre a temática, quer ao nível interno das duas FS para efeitos de controlo e conseqüentemente evitar o excesso da força, bem como nas atividades operacionais para garantir o exercício de direitos constitucionalmente consagrados.

Nas atividades operacionais foi possível verificar a falta de normativos internos que carreguem a fundamentação da atuação, que se adiciona com as dificuldades na atuação e na adequação da força policial em relação a muitos casos e em muitas situações. Foi possível verificar a falta de padronização nas atuações dos agentes que, de certa forma, traduz-se na falta de eficácia e eficiência das operações materiais das FS.

Por outro lado, também foi possível verificar que a falta de normativos tem conseqüências negativas nas atividades operacionais. Estas conseqüências têm trazido resultados indesejados tais como, o excesso de atuação policial que culmina sempre na violação dos direitos fundamentais dos cidadãos que são constitucionalmente protegidos.

Ao nível dos agentes das FS, verificou-se a falta de formação em geral e em concreto sobre a atuação com recurso a meios coercivos. Desde logo, apurou-se falta de formação de base em grande número dos agentes das FS, falta de formação técnico-policial, bem como falta de conhecimento dos princípios basilares que norteiam as atuações dos agentes ao nível da aplicação dos meios coercivos. No âmbito da segurança interna, entende-se que a formação de base é tida como um aspeto fundamental para qualquer agente que tenha de atuar coercivamente.

Ora, a par da falta de formação mais técnica, destacou-se também a inexistência de uma escola básica de formação dos agentes das FS, a qual deixou de funcionar devido ao conflito militar desde 7 de junho de 1998.

As lacunas de formação têm trazido resultados negativos nas atividades operacionais das FS. Desde logo, evidenciou-se o excesso na atuação policial e a violação dos direitos fundamentais. Atendendo a esses resultados nas intervenções técnico-policiais com recurso

a meios coercivos, é evidenciado o nível deficitário e precário de capacitação das FS guineenses.

Em relação à caracterização da estrutura das FS guineenses que, constitucionalmente têm por função “defender a legalidade democrática garantir a segurança interna e os direitos do cidadão” n.º 1 do art.º 21 da CRGB, referenciou-se que as intervenções dos agentes das FS devem basear-se no respeito pela legalidade, entendida como a garantia de respeito e cumprimento das leis em geral, no que concerne à vida em sociedade.

Identificadas as deficiências das estruturas organizacionais das FS guineenses, foram evidenciadas duas heranças negativas: da Polícia colonial e do regime do partido único, ou seja, o regime após a independência que consolidou uma postura autoritária e impositiva por parte das FS guineenses. Destacou-se ainda uma ineficiente política de recrutamento público que provocou a entrada descontrolada de cidadãos nessas duas FS sem levar em consideração os procedimentos de recrutamento e sem o cumprimento dos requisitos mínimos da entrada, facto que foi agravado após o golpe de Estado de 12 de abril de 2012. Este facto ainda pode ter consequências na percepção de legitimidade da atuação desses polícias que não cumpram com procedimentos de ingresso nessas duas FS.

Por fim, apontou-se falta de recursos, desde logo, os meios humanos e materiais para o cumprimento das missões das duas FS. Em relação aos meios humanos, foi referenciado pelos participantes que os agentes das FS não se encontram devidamente formados para as intervenções com utilização de meios coercivos e ainda apresentam um défice de conhecimentos sobre os princípios básicos que norteiam as atividades dos agentes das FS. No que concerne os meios materiais, as duas FS encontram-se muito carenciadas de meios menos letais que possibilitem uma decisão racional, uma atuação mais criteriosa e uma maior eficácia e eficiência nas suas intervenções. Para os participantes, estes fenómenos acarretam consequências negativas nas intervenções técnico-policiais, levando a que as FS guineenses não estejam à altura para fazer face às exigências da atualidade.

Assim sendo, partindo de todos os factos identificados em relação à temática e com base no contributo dado pelos participantes, consideramos que é necessário aprovar diplomas legais e normas internas para delimitar as atuações dos agentes das FS com recurso a meios coercivos, desde a elevada potencialidade letal à baixa potencialidade letal, por forma a assegurar os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. A criação dos referidos instrumentos jurídicos e regulamentos sobre o uso de meios coercivos podem ser

baseadas/inspiradas nas normas portuguesas devido às similitudes das demais normas dos dois países. Assim, irá possibilitar a criação e adoção de normas internas (NEP) sobre os Limites de Uso de Meios Coercivos nas FS da Guiné-Bissau foi evidenciada como crucial no presente estudo. A referida NEP-deverá ter como objetivos:

- Esclarecer todas dúvidas inerentes ao emprego dos meios coercivos com vista a minimizar as dificuldades e as dúvidas subjacentes neste âmbito, consolidando o respeito pela lei e por direitos, liberdades e garantias;
- Padronizar e disciplinar a atuação técnico-policial com recurso a meios coercivos, evitando assim a discricionariedade, ou seja, evitando que cada agente das FS adote as técnicas consoante o seu nível de conhecimento, entendimento na matéria e em cada situação;
- Para efeitos de padronização de procedimentos, a NEP para as duas FS poderá ser inspirada no modelo da NEP da PSP.

Além da criação e implementação das normas ao nível estatal (NLUMC) e da NEP, ao nível interno na POP e na GN é fundamental a criação de escolas básicas para as duas forças, com o intuito de formar e capacitar os agentes das FS sobre um conjunto vasto de matérias policiais, consolidando o respeito pelos direitos humanos, e, em concreto, fomentando o ensino teórico-prático sobre os princípios básicos que norteiam as atuações policiais com recurso à força.

Conforme apurado nas entrevistas realizadas, será extremamente importante criar um sistema de recrutamento e da seleção para ambas as FS na Guiné-Bissau, com definição de requisitos mínimos de idade, de habilitações literárias, com escrutínio sobre idoneidade, antecedentes criminais, e sobre condição física, entre outros, evitando assim a entrada descontrolada de candidatos sem cumprirem os critérios de ingresso e sem qualquer formação.

Concluimos também das entrevistas que será importante que o Governo, através do Ministério do Interior, promova a aquisição de meios de baixa potencialidade letal, como dispositivos eletrónicos, imobilizantes, gases neutralizantes etc., e de elevada potencialidade letal, como armas de fogo policiais, os quais irão possibilitar os agentes das FS terem uma atuação mais criteriosa, nomeadamente no que respeita ao uso da força.

No que concerne à realização do presente trabalho, deparámo-nos com uma limitação significativa, desde logo a escassez da literatura guineense relativamente à intervenção dos

agentes da FS e, em concreto, quanto ao recurso a meios coercivos. Uma outra limitação prende-se com a impossibilidade de o investigador se poder deslocar para o país objeto de estudo, com o objetivo de ter o contacto direto com os participantes/entrevistados, assim como para a realização de visitas às instituições para obtenção de documentos bibliográficos de apoio para a realização do presente estudo, o que podia ter contribuído para o enriquecimento do trabalho.

Para terminar, cumpre evidenciar que com a presente investigação, que se insere no cerne das Ciências Policiais, não se pretende esgotar a discussão sobre a temática mas sim abrir a possibilidade para a replicação do estudo por outros investigadores. Realçamos a importância e a necessidade constante de refletir sobre as questões da atuação técnico-policial com recurso a meios coercivos, visto que os mesmos incidem sobre direitos fundamentais dos cidadãos.

Referências

- Acórdão de 14 de dezembro de 2022. Processo n.º 190/22.1T8MTS.P1. Tribunal de Relação de Porto (Relator Jerónimo Freitas).
- Afonso, F. M. (2012). *Uso de armas não letais na atividade operacional* [Dissertação de mestrado não publicada]. Academia Militar.
- Almeida, J. V. (2005). Discurso de Abertura . In Conferência Internacional: Direitos Humanos e Comportamentos Policiais (nd). pp. 1-4.IGAI
- Almeida, J. V (2005).
- Alves, D. P. (2016). *Uso excessivo da força: Questões jurídicas, técnico policiais e sociais* [Dissertação de mestrado não publicada]. ISCPSI.
- Alves, F. d. (2006). *Polícia de Segurança Pública: Origem, evolução e atuação missão*. In Manuel Guedes Valente (coord.). Politeia- Revista do ISCPSI.
- Amaral, D. F. (2018). *Curso de direito administrativo* (4ª ed., Vol. 1).Almedina.
- Andrade, J. C. (2017). *Lições de direito administrativo*. Imprensa da Universidade de Coimbra. <http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-0985-0>.
- Andrade, J. C. (2019). *Direitos fundamentais na Constituição da República Portuguesa de 1976* (6ª ed.). Livraria Almedina.
- Angola gastou 10 milhões de dólares com a Missang. Diário de Notícias. Obtido em abril 24, 2023 de <https://www.dn.pt/globo/cplp/angola-gastou-10-milhoes-de-dolares-com-a-missang-2601214.html>.
- Ávila, T. A. (2014). *Controlo externo da atividade policial pelo Ministério Público* [Tese de doutoramento não publicada]. Universidade de Lisboa.
- Baldé, C. (2020). *A investigação criminal na Polícia de Oredem Pública da Guiné-Bissau: Os novos desafios da criminalidade* [Dissertação de mestrado não publicada]. ISCPSI.
- Bardin, L. (1977/2020). *Análise de conteúdo* (L. A. Reto & A. Pinheiro, Trad., 5ª ed.) Edições 70.
- Bardin, L. (2012). *Análise de conteúdo* (L. A. Reto & A. Pinheiro, Trad;5ª ed.).Edições

70. (Trabalho original publicado em 1977).
- Batalha, V. L. (2021). *Os direitos fundamentais e a atividade policial: A Polícia Nacional de Cabo Verde* [Dissertação de mestrado não publicada]. ISCPPI.
- Birchall, J. (2014). Qualitative inquiry as a method to extract personal narratives: Approach to research into organizational climate mitigation. *The Qualitative Report*, 75, 1-18. <http://www.nova.edu/ssss/QR/QR19/birchall75.pdf>.
- Caetano, M. (2003). *Princípios fundamentais do direito administrativo*. Almedina.
- Caetano, M. (2014). *Manual de ciência política e direito constitucional* (6ª. ed.). Almedina.
- Campanhout, R. Q. (2008). *Manual da Investigação em Ciências Sociais*. (J. M. Marques, M. A. Mendes, & M. Carvavinho, Trans.; 5.ª ed). Gravidia. (Original Work Publishid 1995).
- Carvalho, C. J. (2016). *Impacto da idade, da atividade física e da aptidão física no desempenho do tiro* [Dissertação de mestrado não publicada]. ISCPPI.
- Clemente, P. J. (2000). *Polícia em Portugal: Da dimensão política contemporânea da segurança pública* [Tese de doutoramento não publicada]. Universidade Técnica de Lisboa.
- Clemente, P. J. (2016). *Ética policial: Da eticidade da coação policial*. ISCPPI.
- Constituição da República Portuguesa. *Diário da República n.º 86/1976*, 1.ª Série.
- Cunha, P. F. (2014). *Direitos fundamentais: Fundamentos e direitos sociais*. Quid Juris.
- Danfa, A. M. (2021). *Reunião e manifestação: A intervenção da polícia na manutenção da ordem Pública na Guiné-Bissau* [Dissertação de mestrado não publicada]. ISCPPI.
- Djata, A. T. (2016). *Da intervenção das Forças Armadas na Segurança Interna Guineense* [Dissertação de mestrado não publicada]. ISCPPI.
- Decreto-Lei n.º 8/83, de 12 de março. Criada a Polícia Judiciária da República da Guiné-Bissau.
- Decreto-Lei n.º 4/93. Aprova o código penal. Suplemento ao Boletim oficial n.º 41, de 13 De outubro de 1993.

- Decreto-Lei n.º 5/93. Aprova o código de processo penal. Suplemento ao Boletim oficial n.º 41, de 13 de outubro de 1993.
- Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro. *Diário da República*, n.º 258/1999, Série I-A.
- Decreto-Lei n.º 14/2010 de 15 de novembro—Aprova o Estatuto Orgânico da Polícia Judiciária.
- Elias, L. M. (2011). *Segurança na contemporaneidade: Internacionalização e comunitarização* [Tese de doutoramento não publicada]. Universidade de Nova Lisboa. <http://hdl.handle.net/10362/14011>.
- Elias, L. (2018). *Ciências policiais e segurança interna: Desafios e prospetiva*. ISCPSI.
- Faria, M. J. (2001). *Direitos fundamentais e direitos do homem*. ISCPSI.
- Flick, U. (2005). *Métodos qualitativos na investigação científica* (A. M. Perreira, Trans.) Monitor. (Original work published 2002).
- Flick, U. (2009). *Introdução à pesquisa qualitativa*. Artmed.
- Fontes, J. (2020). *Curso sobre o código do procedimento administrativo* (8ª ed.). Almedina.
- Fortin, M. F. (1996). *O processo da investigação*. Lusociência.
- Gerhardt, D. T. (2009). *Métodos de pesquisa*. UFRGS.
- Ghiglione, R. Matalon, B (2001). *O inquérito: Teoria e prática* (4ª ed.). Celta Editora.
- Gouveia, J. B. (2007). *Manual de direito constitucional*. Almedia.
- Grzymala-Busse, K. D. (2006). *The great divide: Literacy, nationalism, and the communist collapse* (Vol. 59, No. 1). Cambridge University Press. <https://doi:10.1353/wp.2007.0015>.
- Guiné-Bissau: Tentativa de golpe de estado. (nd). Diário de Notícias. Obtido em abril 22, 2023 <https://www.dn.pt/internacional/guine-bissau-tentativa-de-golpe-de-estado-provocou-11-mortos-14553910.html#media-1>
- Instituto de Estudos de Segurança (2018). *Relançar a reforma do setor da defesa e da Segurança*. https://uniogbis.unmissions.org/sites/default/files/portuguese_5_defence.pdf
- Krippendorff, K. (2004). *Content analysis: An introduction to its methodology* (2nd ed.).

Sage Publications.

Lei Constitucional nº 1/95. Aprova a Constituição da República da Guiné-Bissau

Suplemento ao Boletim Oficial n.º 49, de 4 de dezembro de 1995.

Lei n.º 7/95. Aprova a Lei Orgânica do Ministério Público. Suplemento ao Boletim oficial n.º 30, de 25 de junho de 1995.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto. *Diário da República*, n.º 167/2008, 1.ª Série.

Lei n.º 8/2010. Aprova a Lei Orgânica de Guarda Nacional. Suplemento ao Boletim oficial n.º 25, de 22 de junho de 2010.

Lei n.º 9/2010. Aprova a Lei Orgânica de Polícia de Ordem Pública. Suplemento ao Boletim Oficial n.º 25, de 22 de junho de 2010.

Lei n.º 8/2011. Aprova a Lei de Organização de Investigação Criminal.

Leite, E. O. (2021). *O recurso à arma de fogo na Polícia Nacional de Cabo Verde: Quadro legal e plano de formação* [Dissertação de mestrado não publicada]. ISCPPI.

Lundin, I. B. (2016). *Metodologia de pesquisa em ciências sociais*. Escolar Editora.

Melo, A. M. (2005, Novembro 17-18). [Polícia, segurança interna e direitos do homem: Como assegura um controlo democrático e eficaz? In Conferência Internacional Humanos e Comportamentos Policial]. Seminário Internacional, Queluz, Portugal. IGAI.

Mendes, E. (2019). *Fatores que inibem o desenvolvimento da Guiné-Bissau* [Tese de doutoramento não publicada]. Universidade de Coimbra.

Miranda, J. (1998). *Manual de Direito Constitucional. Tomo IV. Direitos Fundamentais*. (2ª ed.). Coimbra Editora.

Miranda, J. (2017). *Direitos Fundamentais*. Almedina.

Monteiro, C. Pereira, D. Pires, H. & Santo, E. J. (2019). *Constituição da República da Guiné-Bissau Anotada*. Bissau: Centro de Estudos e de Apoio às Reformas Legislativas- Faculdade de Direito de Bissau.

Nassaji, H. (2015). Qualitative and descriptive research: Data type versus data analysis.

Language Teaching Research, 19(2), 129-132. doi:<https://doi.org/10.1177/1362168815572747>.

Nóbrega, Á. (2003). *A luta pelo poder na Guiné Bissau*. Artes Gráficas, Lda.

Nogueira, M. (2003). O uso de armas de fogo pelos agentes policiaes: alguns aspetos.

IGAI. O uso de armas de fogo pelos agentes policiaes. pp. 97-112. IGAI.

Oliveira, J. F. (2015). *A Manutenção da Ordem Pública em Democracia*. ISCPPI.

Oliveira, G. E. (2010). *Armamento de baixo índice letal: aplicação operacional*. [Dissertação de mestrado não publicado]. Academia Militar.

OUA. (1981). Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos . *Conferência Ministerial da OUA* . Banjul. <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm>

Pais, L. G. (2004). Uma história das ligações entre a psicologia e o direito em Portugal: Perícias psiquiátricas medico-legais e perícias sobre a personalidade como analisadores [Tese de doutoramento, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Porto]. <https://repositorio.ispa.pt/handle/10400.12/1666>

Pélissier, R. (2001). *História da Guiné- Portugueses e Africanos na Senegâmbia 1841-1936* (Vol. I). (2. ed) Editorial Estampa.

Pinto, P. (2009). *Tradição e Modernidade na Guiné-Bissau: Uma Perspetiva Interpretativa do Subdesenvolvimento* . [Dissertação de mestrado, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto]. <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/23213/2/tesemestpaulapinto000093779.pdf>

Pires, H. (2019). *Constituição da República da Guiné-Bissau Anotada*. Bissau: Centro de Estudos e de Apoio às Reformas Legislativas- Faculdade de Direito de Bissau.

PNUD (2008). *Documento de Projeto para projetos de execução nacional financiados Pelo Fundo para Países Menos Avançados (LDCF)*. <https://erc.undp.org/evaluation/managementresponses/keyaction/documents/download/7025>

Portugal. Polícia de Segurança Pública (2004). NEP n.º 1 OPSEG/DEPOP/01/05, de 09 de dezembro 2021, da Direção Nacional da PSP.

Raposo, J. (2006). *Direito Policial I*. Almedina.

- Reis, F. L. (2018). *Investigação Científica e Trabalhos Académicos. Guia Práticos*. Edições Sílabo, Lda.
- Resolução n.º 20/85, Suplemento ao Boletim Oficial n.º 49, de 7 de dezembro de 19985
(Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos).
- Sandelowski, M. (2000). *Focus on research methods: Whatever happened to qualitative description? Research in Nursing & Health*, 23, 334-40.
doi:[https://doi.org/10.1002/1098-240X\(200008\)23:4<334::AID-ENF9>3.0.CO;2-G](https://doi.org/10.1002/1098-240X(200008)23:4<334::AID-ENF9>3.0.CO;2-G).
- Santo, P. d. (2015). *Introdução à Metodologia das ciências Sociais. Génese, Fundamentos e Problemas* (2ª ed.). Sílabo, LDA.
- Sarmiento, C. M. (2009). *Política e Segurança: Novas Configurações di Poder*. Lisboa: Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna; Centro de História da Cultura da Universidade Nova Lisboa.
- Silva, G. M. (2001). *Ética Policial e Sociedade Democrática*. ISCPPI.
- Sousa, A. F. (2016). *Manual de Direito Policial: Direito da Ordem e Segurança Pública. Vida Económica*.
- Sousa, M. G. (2013). *Guiné-Bissau: golpe militar de 12 de abril e a necessidade da reforma do setor da segurança*. [Dissertação de mestrado]. Lusíada.
<https://doi.org/10.34628/j58n-bf22>
- UNIOGBIS (2020). *Juntos, no Kumpo Paz: uma história de construção de paz na Nações Unidas*. <https://uniogbis.unmissions.org/pt>
- UNITED NATIONS (1948). *Universal Declaration of Human Rights*. United Nations Publications.
- Vala, J. (1990). Análise de conteúdo. In A. S. Silva, & J. M. Pinto (Orgs.), *Metodologia Das ciências sociais* (4ª ed.), pp. 101-128. Edições Afrontamento.
- Valente, M. M. (2012). *Teoria Geral do Direito Policial* (3ª ed.). Almedina.
- Valente, M. M. (2019). *Teoria Geral de Direito Policial* (5ª ed.). Almedina.
- Valente, M. M. (2014). *Ciências Policiais: ensaio*. Universidade Católica.
- Valente, M. M. (2022). *Teoria geral de direito policial* (6ª ed.). Almedina.

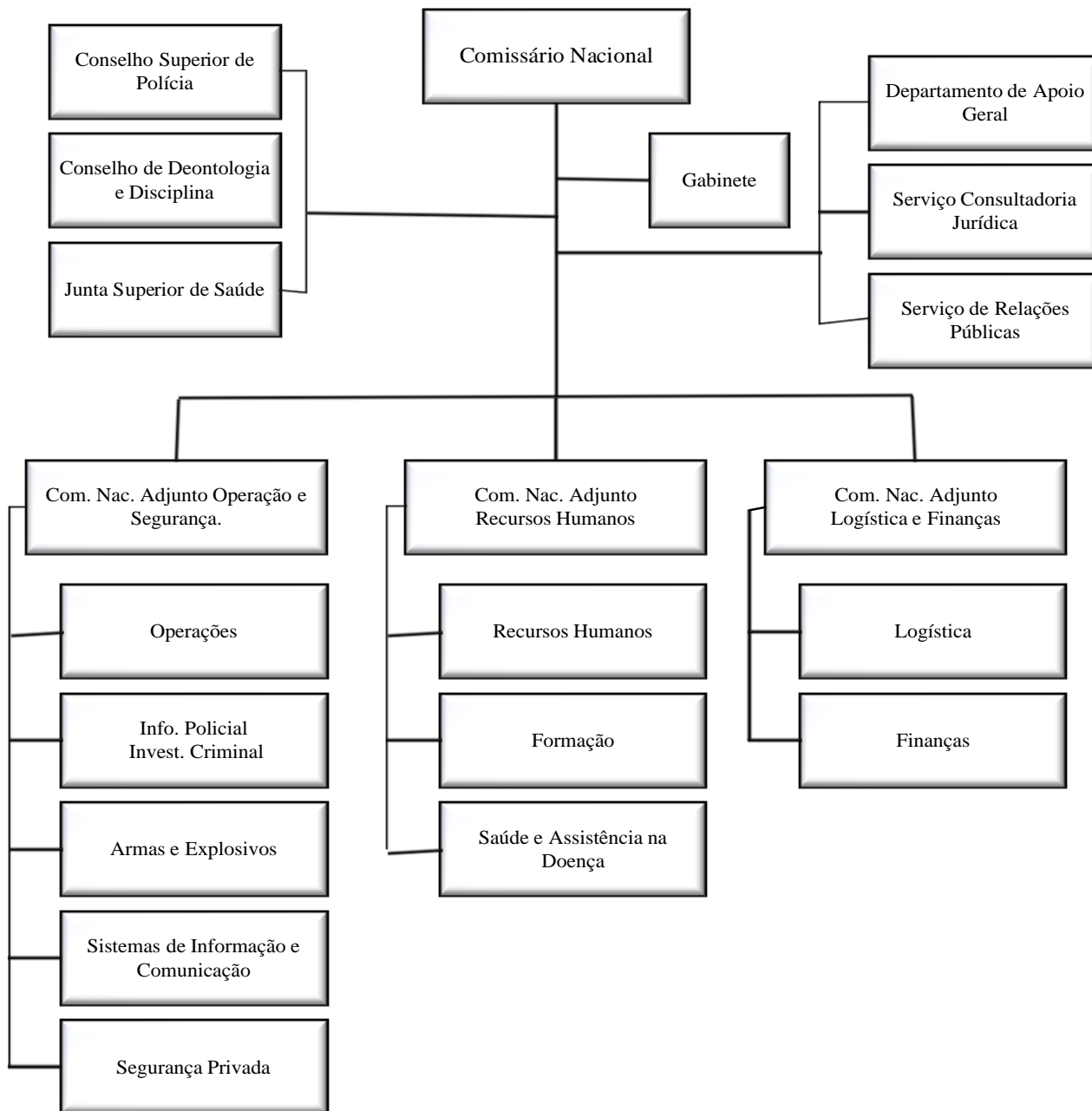
Vários detidos por suspeita de envolvimento no golpe de Estado falhado. (nd). Diário de Notícias. Obtido em Obtido em abril 22, 2023
<https://www.dn.pt/internacional/guine-bissau-militares-do-estado-maior-realizam-operacao-de-revista-ha-varios-detidos-14551569.html>

Zego, A. S. (2014). *Direitos fundamentais e uso de meios coercivos: os regimes jurídicos de Cabo Verde e Poertugal*. (Dissertação de mestrado não publicado). ISCPSI.

Anexos e apêndices

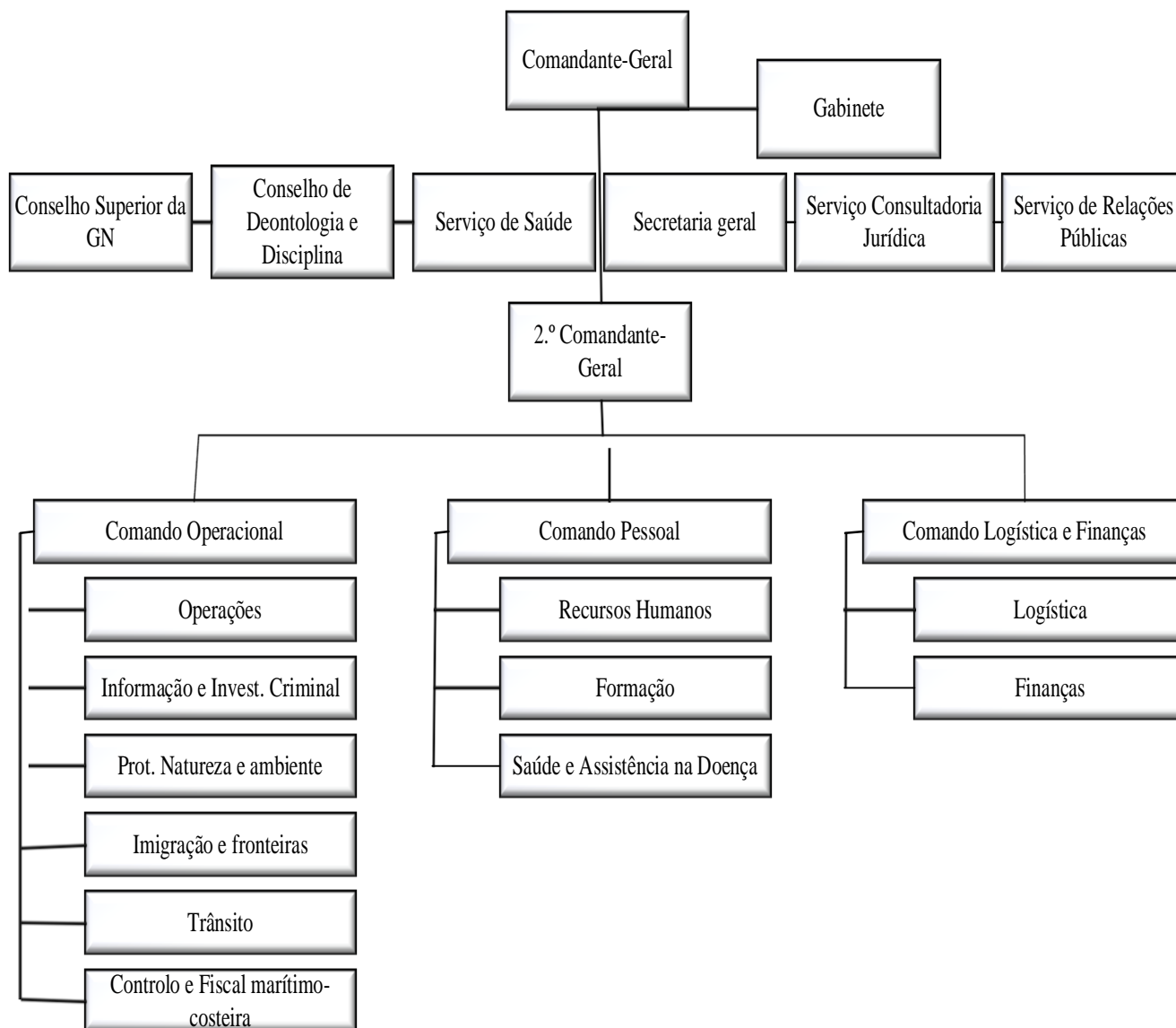
Anexos

Anexo 1 - Organograma da POP



Fonte dos dados: Adaptado da LOPOP, 2023

Anexo 2 - Organograma da GN



Fonte dos dados: Adaptado da LOPOP, 2023

Apêndices

Apêndice A – Pedido de declaração para a realização de entrevistas



Mamadi Dafé

qua 15-02-2023 13:42

Para: Nuno Ricardo Pica Dos Santos ↗

Responder a todos | v

Exmo. Subintendente Nuno Pica dos Santos
MI Diretor do estágio 35 CFOP

Venho por este meio requerer a V. Ex.^a uma declaração onde conste a minha qualidade de estudante neste estabelecimento de ensino, a fim de enviar juntamente com o guião de entrevista para o nosso país (Guiné-Bissau) para efeitos de aplicação das entrevistas no âmbito da realização do trabalho final do CMICP.

Antecipadamente grato pela atenção despendida,

Com melhores cumprimentos.

Mamadi Dafé

Cadete-Aluno (10GB|800120)

T: +351969363955

E: mdafe@psp.pt

XXXV CFOP



[policiasegurancapublica](https://www.facebook.com/policiasegurancapublica)



Instituto Superior de Ciências Poli
Segurança Interna

R. 1º de Maio 3, 1349-040 Lisboa

www.psp.pt

Apêndice B - Declaração para a realização das entrevistas



Rua 1.º de Maio, 3
1349 - 040 LISBOA



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS
E
SEGURANÇA INTERNA

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, declara-se que o Aspirante a Oficial de Polícia (AOP) Mamadi Dafé, aluno deste Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, portador do passaporte. n.º C00276188, válido até 25/11/2026, emitido pela República da Guiné-Bissau, frequenta em regime de internato, neste ano letivo 2022/2025, o 5.º Ano do "Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais" (CMICP).

O aluno encontra-se a desenvolver um trabalho científico no âmbito da sua dissertação de Mestrado na área das Ciências Policiais, subordinada ao tema "Uso de meios coercivos nas forças de segurança da Guiné-Bissau".

Por ser verdade, se passa a presente declaração, que por mim vai assinada e autenticada com o selo deste estabelecimento de ensino superior.

Lisboa e ISCP/SP, 15 de fevereiro de 2023


O Diretor
José Carlos Bastos Leitão
Superintendente-chefe



Apêndice C - Termo de consentimento Informado

Termo de Consentimento Informado

Tomei conhecimento que a Aspirante Mamadi Dafé, finalista do Mestrado Integrado em ciências policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, está a desenvolver um estudo sobre uso dos meios coercivos, no qual procura compreender como se processa a aplicação de usos de meios coercivos nas forças de segurança da Guiné-Bissau sob orientação do Superintendente Professor Doutor Luís Elias e coorientação do Professora Doutora Lúcia G. Pais, docentes no Instituto. Neste âmbito foram-me explicados os objetivos do trabalho e solicitada a minha colaboração para responder a uma entrevista.

Fui informado (a) de que as respostas serão anónimas e que serão dadas em documento no formato WORD ou PDF, podendo ainda serem enviadas em áudio caso seja a melhor alternativa e assim facilitar a sua análise, sendo destruídos os registos áudio após a sua transcrição. A minha identificação nunca será divulgada e a minha colaboração tem carácter voluntário, podendo desistir em qualquer momento do trabalho.

Compreendo que não irá existir qualquer tipo de remuneração ou custo pela minha participação neste estudo. É-me garantido que sempre que necessitar de algum esclarecimento o mesmo ser-me-á facultado.

Fui esclarecido (a) sobre todos os aspetos que considero importantes e as perguntas que coloquei foram respondidas. Fui informado (a) que tenho direito a recusar participar e que a minha recusa não terá consequências para mim.

Aceito, colaborar neste estudo e assino onde indicado.

Bissau, ____ de _____ de 2022/2023

Apêndice - D Guião de Entrevista

GUIÃO DE ENTREVISTA

No âmbito de Trabalho de Dissertação Final de Mestrado Integrado cujo o tema “Uso de Meios Coercivos nas Forças de Segurança da Guiné-Bissau” a realizar no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), pretende-se efetuar uma entrevista com o propósito de sustentar todo o trabalho de investigação realizado, de forma a perceber a dinâmicas das atuações dos agentes das forças de segurança da Guiné-Bissau, sobretudo no que diz respeito ao recurso dos meios coercivos.

O Aspirante a Oficial de Polícia Mamadi Dafé, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados obtidos, fora do âmbito da realização e discussão da dissertação.

GUIÃO DE ENTREVISTA

Perfil do Entrevistado

Nome: _____

Função: _____

Entrevista

1. Tendo em consideração o panorama securitário guineense, como qualifica as intervenções técnico-policiais dos agentes das forças de segurança e que dificuldades inerentes sobre as mesmas?
2. Tendo em conta a inexistência de um diploma que regula o uso de meios coercivos nas atividades policiais, é fundamental a existência? Porquê?
3. Na Polícia de Segurança Pública são implementados Normas de Execução Permanente (NEP) que se destinam a padronizar as atuações policiais no plano operacional. Considera viável a sua implementação (ao nível das forças de segurança guineense) o mesmo modelo? Porquê?
4. Os agentes das forças de segurança, encontram-se devidamente instruídos/formados para as intervenções policiais usando meios coercivos? Porquê?

5. Quais a perspectivas futuras para com as forças de seguranças da Guiné-Bissau no que concerne às atuações com recurso ao meios coercivos?

Apêndice E - Quadro categorial

- A - Categoria “**Falta de normativos**”. Nesta categoria inclui-se toda a informação relacionada com a falta de normativos que regulam as atividades operacionais dos agentes das FS.
- A. 1- Subcategoria “**Necessidade de legislar**” Nesta subcategoria inclui-se todas as informações relacionadas com a necessidade de regular as atividades operacionais dos agentes das FS.

Ex: A falta de uma norma própria que regularize a forma de uso dos meios coercivos no seio das forças e serviços de segurança nacionais.. (E5)

- A.2 - Subcategoria “**Consequência da ausência de normativos**” Nesta subcategoria inclui-se toda informação relativas com consequência da ausência de normativos no âmbito da aplicação dos meios coercivos nas atividades das FS.

Ex: Mais poder discricionário á polícia que, se for mal aplicado cairemos no excesso de uso da força. (E3)

- B - Categoria “**Falta de formação**”. Nesta categoria inclui-se toda a informação recolhida acerca de agentes da FS no que concerne o modo de atuar com recurso ao meios coercivos.
- B. 1 - Subcategoria “**Necessidade de formação**”. Nesta subcategoria inclui-se todas as informações referentes com a necessidade de formação dos agentes das FS no âmbito de aplicação de meios coercivos.

Ex: Falta de formação de formação técnico-profissional, falta de formação técnica, falta de conhecimentos profundos na matéria dos direitos fundamentais e dos valores da dignidade da pessoa humana, e dos princípios consagrados na Cosntituição. (E3)

- B. 2 - subcategoria **“Consequência da falta de formação”** Nesta categoria inclui-se toda a informação recolhida das consequências relativas com falta de formação dos agentes das FS no âmbito da atuação com recurso ao meio coercivo.

Ex: Tem havido graves violações dos direitos dos cidadãos durante a intervenção da FS. (E3)

- C - Categoria **“Caracterização da estrutura das FS guineenses”**. Nesta categoria inclui-se toda a informação recolhida acerca da estrutura organizacional das FS.

- C. 1 – Subcategoria **“Deficiente estrutura organizacional”** Nesta categoria inclui-se toda a informação recolhida acerca da deficiência da estrutura organizacional das FS.

Ex: Há muito tempo que o país abandonou a política de recrutamento público (E4).

- C. 2 – Subcategoria **“Consequência da deficiente estrutura organizacional”** Nesta categoria inclui-se toda a informação recolhida acerca dos efeitos da deficiência da estrutura organizacional das FS.

Ex: Acresce que, de 2012 para cá, depois do ridículo Golpe de Estado de 12 de Abril, houve um fluxo descontrolado dos agentes (inclusive dos analfabetos) sem nenhuma formação de base nas diferentes corporações das forças e serviços de segurança nacionais. (E5)

- D – Categoria **“Falta de meios policiais”** Nesta categoria inclui-se toda a informação recolhida a cerca falta de meios para fazer face às exigências da atualidade.

- D. 1 – Subcategoria “**Falta de meios humanos qualificados**” Nesta categoria inclui-se toda a informação recolhida acerca dos agentes das forças de segurança no âmbito de aplicação dos meios coercivos.

Ex: Os agentes das forças de segurança guineense são, geralmente, desprovidos da formação de base que é fulcral para qualquer pessoa que tenha que atuar coercivamente no âmbito da segurança interna. (E5)

- D. 2 – Subcategoria “**Falta de meios materiais adequados**” Nesta categoria inclui-se toda a informação recolhida acerca da falta de meios adequados para intervenções técnico-policiais.

Ex: Acresce a gritante falta dos meios policiais apropriados para as devidas intervenções técnico-policiais (E5).

Apêndice - F Codificação

TEMA PRINCIPAL	TEMA SECUNDÁRIO	TEXTO
A- Falta de normativos	A.1- Necessidade de legislar	<p>Falta de ordens de missões dificulta atuação dos agentes das FS. (E1)</p> <p>Falta de funamentação da atuação dos agentes das FS (E1)</p> <p>Até a presente data tanto a POP bem como a GN dispõe de um único regulamento normativo interno, isto é, das suas respetivas leis orgânicas, em vigor desde 2010 (E2)</p> <p>Falta de padronização e modos e limites de atuação (E2)</p> <p>A inexistência de um diploma que regula o uso de meios coercivos tem sido um problema na adequação da reação policial face a situação (E2)</p> <p>Falta de controlo interno de excesso ou não na intervenção policial (E3)</p> <p>Carece de uma norma técnica interna que possa regular as intervenções técnica das forças de segurança, em especial da polícia como sendo a primeira linha do controlo social (E3)</p>

		A falta de uma norma própria que regularize a forma de uso dos meios coercivos no seio das forças e serviços de segurança nacionais.. (E5)
	A.2- Consequencia da ausência de normativos	<p>Violação dos direitos fundamentais dos cidadãos (E1)</p> <p>Excesso na atuação policial (E2)</p> <p>Mais poder discricionário á polícia que, se for mal aplicado cairemos no excesso de uso da força (E3)</p> <p>Excesso de uso da força na abordagem policial (E3)</p> <p>Atuar com arbitrariedade (E4)</p>
B- Falta de formação	B.1 Necessidade de formação	<p>Falta de conhecimento dos princípios basilares que norteiam as atuações dos agentes das FS (E1)</p> <p>Um dos problemas mais candentes do setor da segurança que a Guiné-Bissau conheceu ao longo da sua história (...) prende-se com a falta de formação dos agentes das forças de segurança (E2)</p> <p>Falta de formação de formação técnico-proficional, falta de formação técnica, falta de conhecimentos profundos na</p>

		<p>matéria dos direitos fundamentais e dos valores da dignidade da pessoa humana, e dos princípios consagrados na Cosntituição. (E3)</p> <p>É nítida a falta da formação técnico-polícia (E3)</p> <p>Falta da capacitação permanente dos agentes (E4)</p> <p>Recursos humanos não qualificados e apetrechados para desempenhar essas tarefas (E4)</p> <p>Recursos humanos formados com muitas dificuldades para as intervenções policiais usando meios coercivos (E4).</p> <p>A reativação da Escola de formação de Base para os agentes (E5)</p> <p>Não há formação de base para agentes das forças de segurança guineense (E5)</p> <p>Pois, desde 1994, período em que saiu a última promoção (último grupo) dos policias formados internamente na Escola Básica da Polícia “Cesar Dabó”, houve, desde então, nenhuma formação de base para os agentes até a data presente (E5)</p>
--	--	---

		Após conflito militar de 7 de junho de 1998, a Escola Básica “Cesar Dabó” que funcionava numa das instalações de Base Aérea Militar e onde se formavam agentes policiais, parou de funcionar (E5)
	B.2 Consequência da falta de formação	<p>Violação dos direitos fundamentais dos cidadãos (E1)</p> <p>Excesso na atuação policial (E2)</p> <p>Tem havido graves violações dos direitos dos cidadãos durante a intervenção da FS (E3)</p> <p>Excesso de uso da força na abordagem policial (E3)</p> <p>As intervenções técnico-policiais dos agentes das forças da Guiné-Bissau estão num nível deficitário (E4)</p>
C- Caracterização da estrutura das FS guineenses	C.1 Deficiente estrutura organizacional	<p>Duas heranças negativas, o da policial colónia e do regime do partido único no período pós-independência (...) deu a nossa polícia a característica autoritária e impositora (E3)</p> <p>Há muito tempo que o país abandonou a política de recrutamento público (E4).</p>

	<p>C.2 Consequência da deficiente estrutura organizacional</p>	<p>A maioria dos efetivos da maior parte das esquadras de Bissau, e até no interior do país são ditos auxiliares (sem formação policial, sem vínculo com Estado) (E1)</p> <p>Cada comandante, oficial seja subalterno ou superior, leva para as corporações policiais um filho, um irmão, um primo, um sobrinho etc. (E4).</p> <p>Acresce que, de 2012 para cá, depois do ridículo Golpe de Estado de 12 de Abril, houve um fluxo descontrolado dos agentes (inclusive dos analfabetos) sem nenhuma formação de base nas diferentes corporações das forças e serviços de segurança nacionais. (E5)</p> <p>A admissão descontrolada dos denominados “Auxiliares” (E5)</p>
<p>D- Falta de meios policiais</p>	<p>D.1 Falta de meios humanos qualificados</p>	<p>Falta de conhecimento dos princípios basilares que norteiam as atuações dos agentes das FS (E1)</p> <p>Um dos problemas mais candentes do setor da segurança que a Guiné-Bissau conheceu ao longo da sua história (...) prende-se com a falta de</p>

		<p>formação dos agentes das forças de segurança (E2)</p> <p>Falta de formação de formação técnico-profissional, falta de formação técnica, falta de conhecimentos profundos na matéria dos direitos fundamentais e dos valores da dignidade da pessoa humana, e dos princípios consagrados na Cosntituição. (E3)</p> <p>É nítida a falta da formação técnico-polícia (E3)</p> <p>Recursos humanos não qualificados e apetrechados para desempenhar essas tarefas (E4)</p> <p>Recursos humanos formados com muitas dificuldades para as intervenções policiais usando meios coercivos (E4).</p> <p>Os agentes da s forças de segurança guineense são, geralmente, desprovidos da formação de base que é fulcral para qualquer pessoa que tenha que atuar coercivamente no âmbito da segurança interna. (E5)</p>
	<p>D.2 Falta de meios materiais adequados</p>	<p>Falta de meios adequados para atividades operacionais (E1)</p>

		<p>Falta dos meios policiais necessários para fazer face às exigências da atualidade (E4).</p> <p>Acresce a gritante falta dos meios policiais apropriados para as devidas intervenções técnico-policiais (E5).</p> <p>Investir devidamente na logística policial, sobretudo, nesta matéria dos meios coercivos para que o equipamento das forças de segurança se adequa a contemporaneidade (E5)</p>
--	--	---